

# Balanço Aduaneiro 2024

## Janeiro a Dezembro

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	3
I. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO .....	4
II. REMESSAS INTERNACIONAIS.....	13
III. CONTROLE DE BENS E VIAJANTES .....	19
IV. PROGRAMA OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO.....	21
V. GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS.....	33
VI. FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA .....	40
VII. INTERVENIENTES ADUANEIROS .....	51
VIII. VIGILÂNCIA E REPRESSÃO .....	57

## INTRODUÇÃO

O Balanço Aduaneiro é publicado anualmente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e apresenta as principais realizações e resultados da Aduana Brasileira para o período.

O ano de 2024 foi desafiador, não apenas por conta do incremento nos volumes de comércio exterior brasileiro, mas também em razão dos movimentos reivindicatórios de parte do corpo funcional da Receita Federal, que afetaram as atividades de fiscalização e desembarque de cargas nos postos de fronteiras e nos principais portos e aeroportos do país. Apesar desse cenário adverso, foi possível alcançar muitos resultados positivos, demonstrados agora pelo Balanço Aduaneiro 2024.

As informações estão organizadas de acordo com os principais temas aduaneiros, incluindo importação e exportação, remessas internacionais, controle de bens e viajantes, Programa Operador Econômico Autorizado (OEA), gerenciamento de riscos aduaneiros, fiscalização aduaneira, intervenientes aduaneiros e vigilância e repressão.

## I. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

### Volume de comércio

No período de janeiro a dezembro de 2024, as exportações brasileiras atingiram o **montante de US\$ 358,36 bilhões**. No ano anterior, as exportações somaram **US\$ 359,41 bilhões** no mesmo período. Houve, portanto, uma redução de **aproximadamente 0,29%**.

Com relação às importações, estas somaram **US\$ 304.786 bilhões** no período de janeiro a dezembro de 2024. No mesmo período do ano anterior, as importações atingiram o patamar de **US\$ 280.942 bilhões**. Houve um aumento **de aproximadamente 8,49%**. Fonte: IMPORTAÇÃO: Receita DATA, extraídos em 15/01/2024.

Esses montantes de importação e exportação foram formalizados em **5.004.993** de declarações de operações de comércio exterior, sendo **2.865.241 Declarações de Importação (DI) e Declarações Únicas de Importação (DUIMP)** e **2.139.752 declarações únicas de exportação (DU-E)**.

A comparação com o mesmo período em 2023 registra um aumento de 11,5% na quantidade de operações de importação e de 4,6% na quantidade das operações de exportação. Analisando apenas os despachos de DI, DUIMP e DU-E dos últimos dois anos, temos as quantidades abaixo:

Quantidades de Importação e Exportação				
Nº de despachos	DI	DUIMP	DU-E	Total
2023	2.567.205	4	2.045.581	4.612.790
2024	2.862.285	2.956	2.139.752	5.004.993
<b>Variação</b>	<b>+11,5%</b>	<b>+73900%</b>	<b>+4,6%</b>	<b>+8,5%</b>

Fonte: IMPORTAÇÃO: Receita DATA, extraídos em 15/01/2025. EXPORTAÇÃO: Receita DATA, extraídos em 30/01/2025.

Em relação aos dados das declarações simplificadas de importação (DSI), temos as seguintes quantidades de registros, em seus respectivos anos:

Nº de registros	DSI
2023	7.653
2024	7.346
<b>Variação</b>	<b>-4,00%</b>

Fonte: Receita DATA via contágil, extraídos em 15/01/2025.

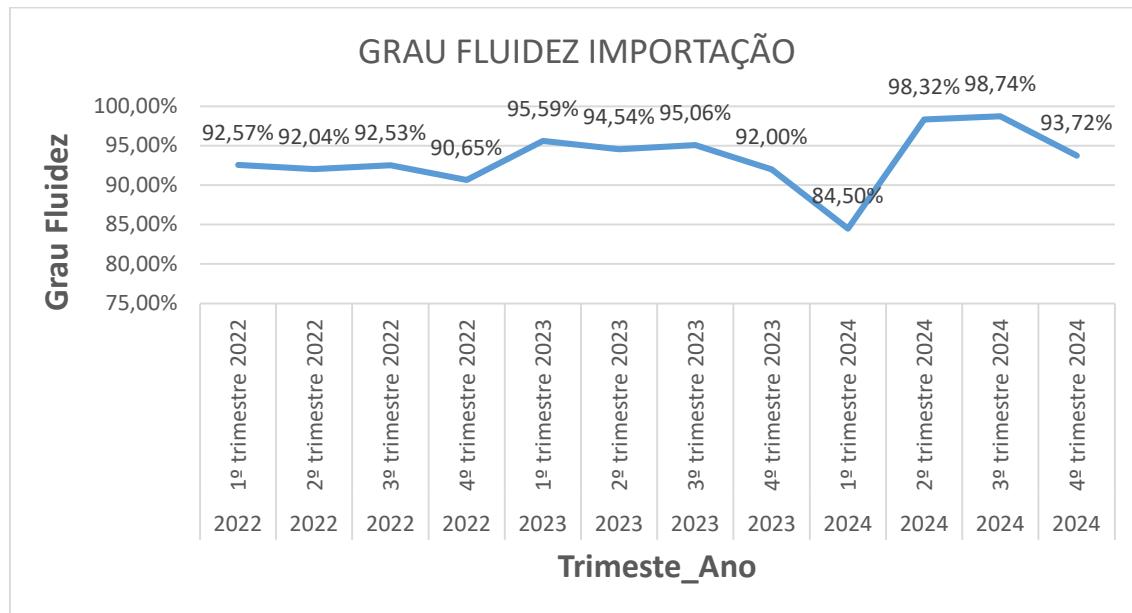
## Fluidez no Comércio Exterior

**IMPORTAÇÃO** – O Grau de Fluidez na Importação é o indicador que considera o total de declarações de importação na modalidade Normal **desembaraçadas em menos de 24 horas** sobre o total de declarações registradas. Os dados dos três últimos anos constam no quadro a seguir.

Grau de fluidez na importação 2022	Grau de fluidez na importação 2023	Grau de fluidez na importação 2024	Variação 2022x2023	Variação 2023x2024
91,95%	94,29%	93,82%	+2,34%	-0,47%

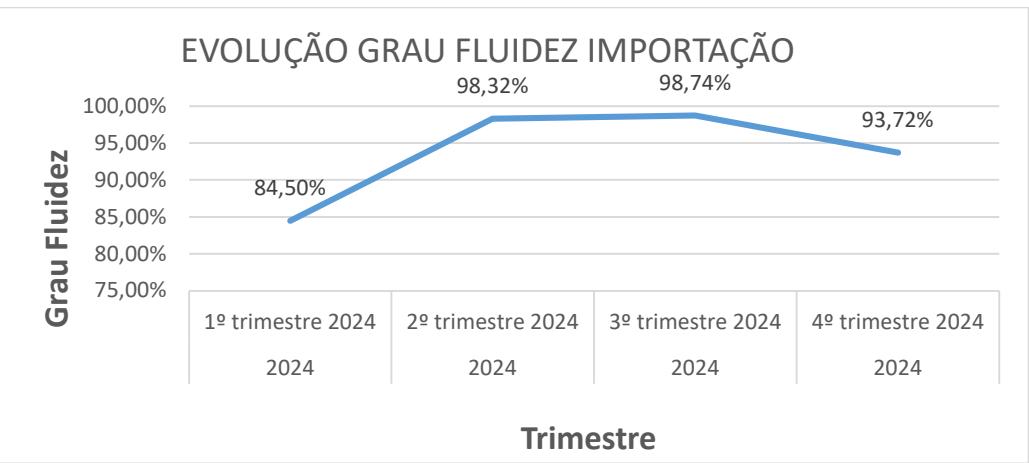
Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 15/01/2025.

O Gráfico abaixo mostra a evolução da fluidez na importação por trimestre, de janeiro de 2022 a dezembro de 2024:



Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 15/01/2025.

O Gráfico abaixo mostra a evolução da fluidez na importação por mês no ano de 2024:



Fonte:

DW ADUANEIRO, extraídos em 15/01/2025.

### Tempos no despacho aduaneiro

**IMPORTAÇÃO** – O tempo médio bruto no despacho de importação, indicador que computa o tempo decorrido entre o registro da declaração até o seu desembaraço<sup>1</sup>, foi em média de **11,47 horas**, no ano de 2024.

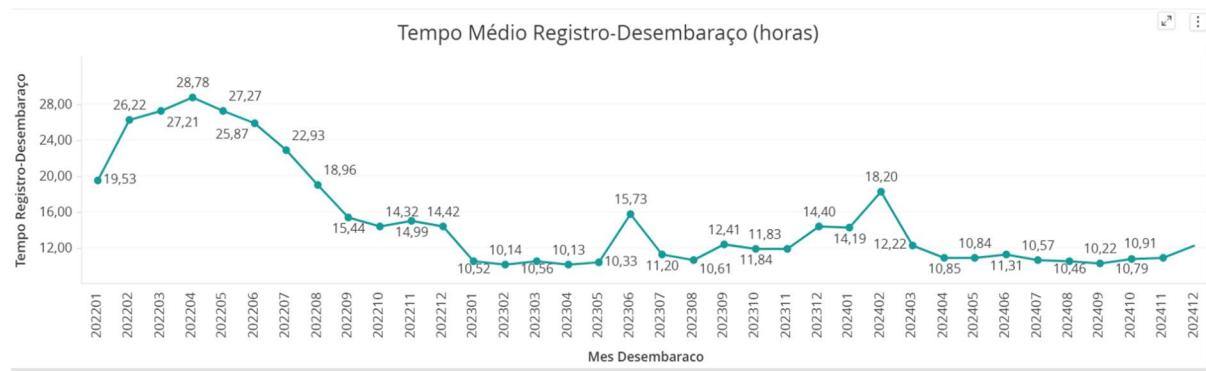
Este tempo foi **51,6% menor** do que o tempo médio bruto total no mesmo período de 2022 (22,24 horas) e **1,6% maior** que o tempo médio bruto total no mesmo período de 2023 (11,29 horas).

2022	2023	2024
22,24	11,29	11,47

Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 15/01/2025.

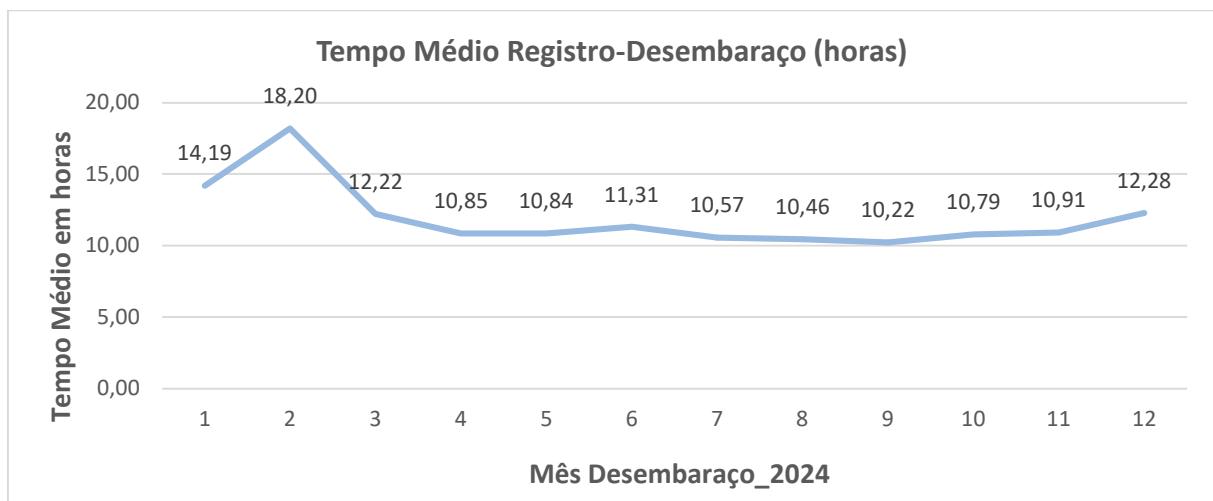
O gráfico abaixo mostra a evolução do tempo médio na importação entre 2022 e 2024.

<sup>1</sup> Para o cálculo do tempo médio na importação foram adotados os seguintes critérios: exclusão do canal cinza, exclusão das DI cujo prazo de desembaraço ultrapassam 180 dias, somente considera as DI desembaraçadas, excluídas as canceladas ou inválidas.



Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 15/01/2025.

O gráfico abaixo mostra a evolução do tempo médio na importação por mês no ano de 2024:



Fonte: Receita Data, extraídos em 15/01/2025

Seguindo a tendência apresentada anteriormente, os tempos médios (em horas) de despacho de importação por via de transporte apresentaram uma redução nos três principais modais, como se verifica na imagem a seguir:

MODAL	2022	2023	2024	Variação 2022-2023	Variação 2023-2024
<b>AÉREO</b>	<b>17,14</b>	<b>10,88</b>	<b>10,59</b>	<b>-36,5</b>	<b>-2,67</b>
<b>MARÍTIMO</b>	<b>28,54</b>	<b>20,84</b>	<b>21,13</b>	<b>-27,0</b>	<b>+1,40</b>
<b>TERRESTRE</b>	<b>11,80</b>	<b>8,13</b>	<b>6,98</b>	<b>-31,1</b>	<b>-14,15</b>

Fonte: Receita Data, extraídos em 26/01/2025- Ano de desembarço, exceto DI canceladas; Via de Transporte terrestre = Rodoviária; Todos os canais.

**EXPORTAÇÃO** - O tempo médio bruto no despacho de exportação computa o tempo (em dias) decorrido entre o evento de Apresentação da Carga para Despacho (ACD)<sup>2</sup> até o

<sup>2</sup> O evento de Apresentação de Carga para o Despacho acontece quando toda a carga tenha sido recepcionada em recinto aduaneiro e a declaração já tenha sido registrada.

embarque da carga. Houve um **aumento de 28,79%** neste tempo<sup>3</sup> em relação a 2023. Por modal, houve **aumento de 14,5% no aéreo bem como de 24,72% no marítimo e redução de 9,8% no terrestre**. (vamos acrescentar uma explicação)

MODAL	2021	2022	2023	2024
<b>AÉREO</b>	2,88	2,29	2,00	2,29
<b>MARÍTIMO</b>	7,37	9,02	8,13	10,14
<b>TERRESTRE</b>	0,79	0,76	0,51	0,46
<b>GERAL</b>	5,45	5,16	4,55	5,86

Fonte: Receita Data, extraídos em 30/01/2025

A tabela abaixo apresenta a diferença de tempo (em dias) entre a etapa da ACD até o desembarço e a do desembarço até o embarque para as exportações realizadas em 2024 sem situação especial de despacho<sup>4</sup>. As operações consideradas totalizam 1.845.811 declarações, representando 86,26% das exportações.

MODAL	ACD até desembarço	Desembarço até embarque
<b>AÉREO</b>	0,11	2,17
<b>MARÍTIMO</b>	0,34	9,8
<b>TERRESTRE</b>	0,04	0,42
<b>GERAL</b>	0,21	5,65

Fonte: Receita Data, extraídos em 30/01/2025

## Aprimoramento do controle aduaneiro

### Importação

Em 2024, a Aduana promoveu diversas ações relativas aos processos de controle de carga, trânsito aduaneiro e despacho de importação de mercadorias, destacando-se as seguintes:

- Coordenação das ações destinadas às importações emergenciais em razão do desastre climático no Estado do Rio Grande do Sul;
- Início do desligamento da DI, com as seguintes ações:
  - Estabelecimento de cronograma para o desligamento faseado da DI com consequente utilização obrigatória da DUIMP;
  - Desenvolvimento soluções tecnológicas diversas objetivando a migração de DI para DUIMP;

<sup>3</sup> A metodologia estatística utilizada na apuração dos tempos da exportação em 2020 e 2021 foi diferente dos anos anteriores. A metodologia foi evoluída e plenamente aprimorada a partir de 2022, utilizando a mesma técnica do *Time Release Study*.

<sup>4</sup> Ou seja, foram excluídas as operações de embarque antecipado e as declarações a posteriori.

- Ajuste e edição de diversas normas regulamentando as operações e procedimentos que deverão ser observados no registro da DUIMP;
- Treinamento de servidores nas Regiões Fiscais e Unidades Aduaneiras em todo o país;
- Coordenação das ações preventivas e reativas aos incidentes inerentes à transição para o novo processo de importação (NPI);
- Estabelecimento do “Fale Conosco” para o tema despacho aduaneiro;
- Melhorias no controle aduaneiro de cargas transportadas no modal aéreo;
- Aprimoramento do controle e o trânsito aduaneiro de passagem pelo território nacional de mercadoria destinada a país limítrofe ou dele procedente;
- Melhorias nos procedimentos de início ou retomada do despacho aduaneiro de importação;
- Aprimoramento do despacho aduaneiro para seu prosseguimento em situações excepcionais;
- Regulamentação e conversão do Projeto-Piloto de Anexação de Documentos Instrutivos de Despacho em formato eletrônico para importações de Embaixadas no procedimento padrão para todas as Unidades;

Coordenação das ações destinadas às importações emergenciais em razão do desastre climático no Estado do Rio Grande do Sul

Com a eclosão da catástrofe climática decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul no final de abril, a Aduana uniu seus esforços aos de toda a população e dos diversos órgãos de Estado do Brasil e do mundo.

Imediatamente após as enchentes devastadoras, inúmeras doações de estrangeiros e cidadãos brasileiros residentes no exterior começaram a ser direcionadas ao Brasil. Foi necessária a adoção de diversas medidas para viabilizar a entrada desses produtos de forma célere e sem prejuízo ao controle aduaneiro.

Além da orientação e coordenação das diversas ações locais e interação com os agentes privados e públicos envolvidos nas doações internacionais, ilustram parte dos citados esforços a edição da Instrução Normativa (IN) RFB nº 2192, que passou a permitir o uso de DSI para doações em calamidades públicas, e a edição da IN RFB nº 2196, que permitiu a formalização de processo administrativo fiscal para aplicação da pena de perdimento sobre produtos abandonados em unidades de fronteira terrestre na vigência de estado de calamidade pública.

Esta última IN, inclusive, ilustra os esforços e soluções buscados em conjunto por particulares e a aduana brasileira: o “abandono” de produtos nas Unidades Aduaneiras de fronteira terrestre foi a solução rapidamente encontrada para transferir para o Estado brasileiro os bens que eram doados e entregues na fronteira, viabilizando seu posterior transporte, muitas vezes com caminhões e logística da própria RFB, até a efetiva doação em diversos locais do Rio Grande do Sul.

## Início do desligamento da DI

Após seis anos com a DUIMP disponível para registro voluntário pelos importadores, a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) estabeleceu um cronograma para o desligamento faseado da DI, dando passo decisivo na migração da atual declaração eletrônica, utilizada desde 1997, para a nova declaração, que unifica a declaração de importação e a licença de importação em um documento único, com inúmeras vantagens para os importadores e órgãos estatais responsáveis pelo controle do comércio exterior.

Foram muitas as ações adotadas nos campos da inovação tecnológica, normatização, comunicação, dentre outros. Abaixo, destaca-se algumas.

Diversos servidores da aduana participaram de inúmeros eventos abertos ao público, de forma presencial e remota, apresentando as novidades introduzidas com o novo processo de importação, divulgando o cronograma de migração e esclarecendo dúvidas da comunidade aduaneira.

Além da comunicação com o público externo, a RFB promoveu o treinamento remoto de centenas de seus servidores capacitando-os para lidar com o novo processo de importação (NPI). Além disso, promoveu em paralelo um treinamento presencial e mais aprofundado de dezenas de servidores para o suporte aos públicos interno e externo em toda as Regiões e Unidades aduaneiras do país nas questões relativas ao NPI.

Com o início do desligamento da DI, em outubro, a RFB, em conjunto com outros órgãos, estabeleceu uma sala virtual de monitoramento permanente para a coordenação e execução de ações preventivas e reativas aos incidentes inerentes à transição para o novo processo de importação (NPI).

Ao longo do ano, para além das entregas inerentes ao Programa Portal Único de Comércio Exterior, a Coana prosseguiu nos diversos desenvolvimentos e ajustes nas soluções tecnológicas necessárias para viabilizar a transição para o NPI, com destaque para os ajustes nos sistemas de carga, trânsito e despacho aduaneiro e para o desenvolvimento de API (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicações - conjunto de regras e protocolos que permitem que aplicativos se comuniquem entre si) permitindo que o setor privado pudesse integrar os seus sistemas aos novos sistemas de controle aduaneiro.

No campo da normatização, merecem destaque a edição:

- Da Instrução Normativa RFB nº 2225, que regulamentou o registro de DUIMP abrangendo os benefícios do RECOF;
- Da Instrução Normativa RFB nº 2226, que regulamentou o registro de DUIMP abrangendo os benefícios do REPETRO;
- Da Portaria COANA nº 165/2024, que estabeleceu o cronograma de desligamento da DI e estabeleceu operações e procedimentos para o registro de DUIMP; e
- Das Notícias Siscomex nº 58, 66, 73, detalhando cada fase de desligamento ao longo do último trimestre de 2024.

### Estabelecimento do “Fale Conosco” para o tema despacho aduaneiro

Em ligação com os esforços destinados ao desligamento da DI, a Coana, em parceria com a Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea), retomou o atendimento dos temas aduaneiros no canal “Fale Conosco” da RFB e, em adição aos temas “compras internacionais” e “viajantes”, deu início ao atendimento do tema “despacho aduaneiro”, promovendo canal transparente de comunicação com a sociedade para as questões relacionadas ao tema, abarcando o NPI e os demais processos de trabalho relacionados ao despacho aduaneiro.

Tal canal de comunicação é administrado pelas Divisões Aduaneiras de cada Região Fiscal e coordenado pela Coana e promove a comunicação ágil e direta dos cidadãos com as Unidades descentralizadas.

### Melhorias no controle aduaneiro de cargas transportadas no modal aéreo

Já a edição da IN RFB nº 2193, alterou as Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994, a IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, a IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, a IN RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e a IN RFB nº 2.143, de 13 de junho de 2023, aprimorando o controle aduaneiro de cargas transportadas no modal aéreo e refletindo os muitos avanços tecnológicos em seus respectivos sistemas.

### Aprimoramento do controle e o trânsito aduaneiro de passagem pelo território nacional de mercadoria destinada a país limítrofe ou dele procedente

A edição da IN RFB nº 2231, que dispõe sobre o controle e o trânsito aduaneiro de passagem pelo território nacional de mercadoria destinada a país limítrofe ou dele procedente, revogou a IN SRF nº 38, de 19 de abril de 2001, aprimorando e endurecendo o controle aduaneiro sobre mercadorias como, por exemplo, os cigarros eletrônicos, popularmente conhecidos como “vapes”, um notório problema de saúde pública no país.

### Melhorias nos procedimentos de início ou retomada do despacho aduaneiro de importação

Com a edição da IN RFB nº 2175, a aduana promoveu alterações na IN RFB nº 2.160, de 30 de agosto de 2023, e aprimorou as regras que versam sobre o início ou a retomada do despacho aduaneiro de importação de mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recinto alfandegado ou por interrupção do respectivo despacho.

### Aprimoramento do despacho aduaneiro para seu prosseguimento em situações excepcionais

Além de questões relacionadas ao NPI, a edição da IN RFB nº 2226 promoveu alterações na IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e aprimorou os procedimentos aduaneiros permitindo o prosseguimento do despacho aduaneiro em diversos casos excepcionais.

Foram tratados, por exemplo, os casos em que haja litígio versando sobre a pena de perdimento de parte dos bens de uma DI. Para a parte não atingida por este litígio para a qual não haja exigência pendente de atendimento, foram definidos os procedimentos para o prosseguimento do despacho aduaneiro.

Foram também tratados os casos cuja conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, permitindo a liberação das mercadorias exceto quando houver indícios que permitam presumir se tratar de mercadoria cuja importação esteja sujeita a restrição ou proibição de permanência ou consumo no País.

Em mesmo sentido, passou a ser permitido o registro de mais de uma DI para o mesmo conhecimento de carga nos casos de exigência da qual resulte a necessidade de obtenção de licenciamento apenas para parte das mercadorias constantes da declaração de importação, viabilizando o prosseguimento do despacho para a parte não atingida pela necessidade de licenciamento.

Por fim, também passou a ser permitido o registro de mais de uma DI para o mesmo conhecimento de carga em que parte das mercadorias constantes da declaração de importação seja retida, de ofício ou a requerimento do interessado, em razão de suspeita de violação de direito de marca.

#### DSI Embaixadas

Com o intuito de agilizar o procedimento de importação de mercadorias para as missões diplomáticas e repartições consulares, em 2022 foi iniciado um projeto-piloto com as mercadorias importadas pela Embaixada dos Estados Unidos da América, na Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília. No piloto, os documentos necessários ao desembarço aduaneiro são juntados, em formato digital, a um dossiê, por meio da funcionalidade “Anexação de Documentos” do Portal Único de Comércio Exterior, e autenticados via certificado digital, dispensando a tramitação de documentos em suporte físico. Ressalta-se que o novo procedimento foi regulamentado pela Portaria Coana nº 85, de 15 de julho de 2022.

Tendo em vista a execução bem-sucedida da fase inaugural do projeto, este foi ampliado em 2023 de modo a incluir as repartições consulares dos EUA localizadas no Rio de Janeiro, em Recife, em Porto Alegre e em São Paulo. Para esse fim, foi publicada a Portaria Coana nº 123, de 10 de maio de 2023, que alterou a Portaria Coana nº 85, de 2022.

Em 2024, a Portaria Coana nº 161 encerrou o projeto piloto e instituiu este novo procedimento de importação como padrão para todas as Alfândegas e para todas as missões diplomáticas e repartições consulares do Brasil em 2024.

## II. REMESSAS INTERNACIONAIS

### Conceito

Remessa Internacional é o conceito que engloba os volumes relativos a encomendas, pacotes, presentes, correspondências, documentos ou bens que chegam ou saem do País transportados por **Empresas de Courier** ou pelos **Correios**.

O Brasil possui apenas um operador postal, que são os Correios (ECT), e 41 empresas de courier habilitadas pela RFB a operar, conforme dados de dezembro de 2024. Para acessar a lista atualizada, acesse o link:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-autorizadas-a-operar-na-modalidade-remessa-expressa>

### Panorama geral

A modalidade de remessa expressa internacional é transportada sob responsabilidade das empresas de courier habilitadas a operar pela RFB, por via aérea, para prestação de serviço expresso e entrega porta a porta, amparada por conhecimento de carga courier. E a remessa postal internacional é transportada sob responsabilidade dos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), por meio do sistema postal internacional, respeitados limites e condições da legislação postal internacional e brasileira.

### Dados estatísticos

**IMPORTAÇÃO - Remessa Expressa em 2024:** **15.052.806** de volumes importados, sendo 6,10% relativos a documentos (sem incidência de tributos) e 93,90% relativos a não-documentos (bens tributáveis, imunes e isentos), em 14.183.121 de Declarações de Importação de Remessa (DIR) registradas no Siscomex Remessa, totalizando um valor FCA/FOB<sup>5</sup> de mais de US\$ 563,6 milhões.

Ressalta-se que cada DIR pode contemplar uma ou mais remessas. Por sua vez, cada remessa expressa pode ser composta por um ou mais volumes. Geralmente, os documentos (sem incidência de tributos) são liberados em lotes, acobertados por apenas uma remessa e uma DIR, mesmo que seja para destinatários diversos.

---

<sup>5</sup> Valor FCA/FOB corresponde exclusivamente ao valor da mercadoria, sem considerar os valores do frete e do seguro.

Estatísticas Remessa Expressa Importação						
Período	2020	2021	2022	2023	2024	Variação 2024/2023 (%)
<b>Total de Declarações</b>	<b>1.465.723</b>	<b>1.826.046</b>	<b>1.665.078</b>	<b>2.008.732</b>	<b>14.183.121</b>	<b>606,07%</b>
<b>Total de Volumes</b>	<b>2.254.781</b>	<b>2.640.438</b>	<b>2.389.949</b>	<b>2.808.093</b>	<b>15.052.806</b>	<b>436,05%</b>
<b>Valor FCA / FOB (US\$)</b>	<b>185.317.177</b>	<b>231.232.316</b>	<b>253.468.148</b>	<b>306.502.384</b>	<b>563.659.097</b>	<b>83,90%</b>

Fonte: RFB (Siscomex Remessa), extração em 15/01/2025.

**Remessa Postal: 174.104.672 de volumes** importados, com um total de 173.132.141 de DIR registradas no Siscomex Remessa, sendo 62.688.241 (36,20%) com tributação do imposto de importação. O valor total FCA/FOB das remessas em DIR foi de aproximadamente US\$ 2,189 bilhões. Cada remessa postal corresponde a um volume.

Importante salientar que as remessas postais de importação contendo cartas, impressos, livros, jornais ou periódicos, e bens enquadráveis na isenção mencionada no inciso II do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, são desembaraçadas sem formalização de DIR no Siscomex Remessa e do respectivo despacho. Porém, essa isenção foi revogada pela Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024.

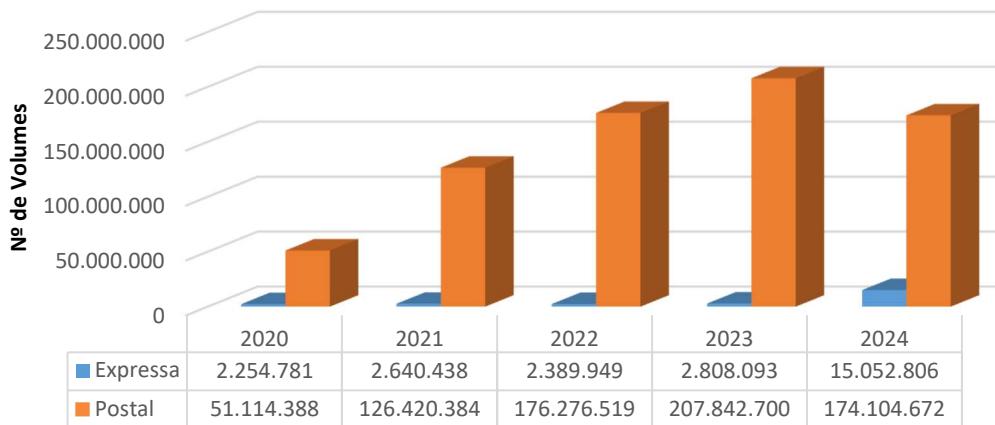
Note-se que o aumento de 199,35% no total de declarações de importação das remessas postais ainda se deve a implementação do Programa Remessa Conforme, detalhada ao fim deste capítulo.

Estatísticas Remessa Postal Importação						
Período	2020	2021	2022	2023	2024	Variação 2024/ 2023 (%)
<b>Total de Declarações</b>	<b>1.339.979</b>	<b>2.588.823</b>	<b>3.410.824</b>	<b>57.836.548</b>	<b>173.132.141</b>	<b>199,35%</b>
<b>Total de Volumes</b>	<b>51.114.388</b>	<b>126.420.384</b>	<b>176.276.519</b>	<b>207.842.700</b>	<b>174.104.672</b>	<b>-16,23%</b>
<b>Valor FCA / FOB (US\$)</b>	<b>95.334.366</b>	<b>184.743.177</b>	<b>245.024.214</b>	<b>977.435.472</b>	<b>2.189.509.513</b>	<b>124,01%</b>

Fonte: RFB (Siscomex Remessa) e ECT (total de volumes), extração em 15/01/2025.

A título de comparação, apresenta-se o gráfico com os números das remessas internacionais no Brasil, em volumes importados pelas modalidades de remessa expressa e remessa postal nos últimos cinco anos. Em 2024, a modalidade postal apresentou uma redução da ordem de 16%, enquanto a modalidade expressa teve um crescimento expressivo de 436%.

## Remessas Internacionais - Importação



Fonte: RFB (Siscomex Remessa e ECT), extração em 15/01/2025.

A arrecadação federal total (Imposto de Importação e multas) oriunda da tributação das **remessas expressas** importadas no ano de 2024 alcançou o valor de **R\$ 1.294.367.166**, o que representa um crescimento de 42% em relação ao ano de 2023. No âmbito da **remessa postal**, por sua vez, foi recolhido em 2024 o valor de **R\$ 1.587.377.372** em Imposto de Importação e multas, um acréscimo de 48,37%, em relação a 2023.

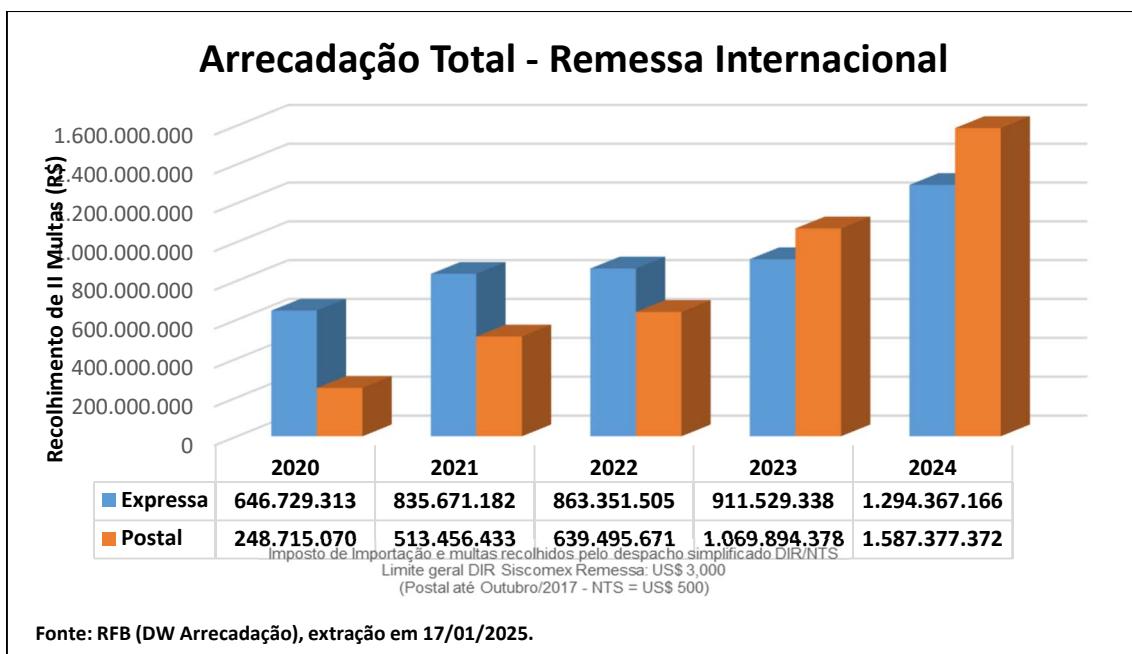
No total, em 2024, a arrecadação federal com as remessas internacionais foi de R\$ 2.881.744.538, um crescimento de 45,44% em relação ao valor recolhido no ano anterior. Os dados levam em consideração o imposto de importação e as multas recolhidos no curso do despacho aduaneiro utilizando o Regime de Tributação Simplificada previsto no Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

Arrecadação Total Remessas Internacionais (R\$)						
Período	2020	2021	2022	2023	2024	Variação 2024 / 2023 (%)
<b>Remessas Expressas</b>						
Remessa Expressa II	639.685.102	827.648.081	850.042.490	891.349.426	1.281.863.589	43,81%
Remessa Expressa Multas	7.044.211	8.023.101	13.309.015	20.179.911	12.503.577	-38,04%
Remessa Expressa TOTAL (II + Multas)	646.729.313	835.671.182	863.351.505	911.529.338	1.294.367.166	42,00%
<b>Remessas Postais</b>						
Remessa Postal II	244.426.435	509.180.501	627.593.389	1.062.434.603	1.575.089.339	48,25%
Remessa Postal Multas	4.288.635	4.275.933	11.902.282	7.459.775	12.288.033	64,72%

Remessa Postal TOTAL (II + Multas)	248.715.070	513.456.433	639.495.671	1.069.894.378	1.587.377.372	48,37%
<b>Remessas Internacionais</b>						
Remessas Internacionais Total Arrecadação (II e Multas)	895.444.383	1.349.127.615	1.502.847.176	1.981.423.716	2.881.744.538	45,44%

Fonte: RFB (DW Arrecadação), extração em 17/01/2025.

Para melhor visualização, apresenta-se o gráfico com o comportamento da arrecadação total (Imposto de Importação e multas) das remessas internacionais no Brasil, para as modalidades remessa expressa e remessa postal nos últimos cinco anos.



**EXPORTAÇÃO - Remessa Expressa:** **2.735.795 de volumes em 2024**, totalizando um valor FCA/FOB de US\$ 156,6 milhões, exportados por meio de Declaração de Remessas de Exportação (DRE)<sup>6</sup>. Os dados apresentados na tabela abaixo incluem todas as remessas, contendo documentos ou bens.

<sup>6</sup> Para remessas, expressas ou postais, com valor acima de mil dólares, o controle é efetuado por meio da Declaração Única de Exportação (DU-E), registrada no Portal Único do Comércio Exterior.

Estatísticas Remessa Expressa Exportação						
Período	2020	2021	2022	2023	2024	Variação 2024/ 2023 (%)
Total de Volumes	1.406.791	1.692.171	1.648.501	3.072.462	2.735.795	-10,96
Valor FCA / FOB (US\$)	77.350.871	115.781.927	109.944.264	135.611.978	156.637.322	15,50

Fonte: Empresas de courier e RFB, extração em 15/01/2025.

**Remessa Postal: 1.235.443 remessas/volumes**, totalizando um valor FCA/FOB de US\$ 28,4 milhões, exportadas através de Lista de Remessas, em formulário. A tabela a seguir apresenta os dados das remessas contendo cartas e documentos ou bens. Cada remessa postal corresponde a um volume.

Estatísticas Remessa Postal Exportação						
Período	2020	2021	2022	2023	2024	Variação 2024 / 2023 (%)
Cartas / Documentos	1.209.963	854.914	1.005.476	894.624	921.921	3,05
Bens	380.234	350.382	346.307	340.828	313.522	-8,01
Total de Remessas Postais Exportadas por formulário	1.590.197	1.205.296	1.351.783	1.235.452	1.235.443	0,00
Valor FCA / FOB (US\$)	17.994.908	27.781.362	33.011.944	33.417.715	28.360.467	-15,13

Fonte: ECT e RFB, extração em 17/01/2025.

A título de comparação, apresenta-se o gráfico com os números das remessas internacionais no Brasil, em volumes exportados pelas modalidades remessa expressa e remessa postal nos últimos cinco anos.



## Programa Remessa Conforme

O Programa Remessa Conforme, instituído pela RFB em agosto de 2023, é o programa de conformidade dedicado às remessas internacionais. E, no âmbito da importação por meio de pequenos pacotes, busca conferir maior agilidade e previsibilidade ao fluxo do comércio exterior e promover o cumprimento da legislação tributária e aduaneira.

Nesse programa de conformidade, as empresas de comércio eletrônico, nacional ou estrangeiras, que utilizem plataformas, sites e meios digitais de intermediação de compra e venda de produtos podem aderir de forma voluntária, estando sujeitas a deveres, de forma a proceder à correta arrecadação de impostos, a melhorar a qualidade das informações apresentadas à aduana e a combater a introdução em solo brasileiro de produtos contrafeitos e/ou de importação proibida.



Em contrapartida, as remessas internacionais oriundas dessas empresas recebem tratamento diferenciado, como a aplicação de reduzidas alíquotas na tributação do imposto de importação, bem como a celeridade no processo de importação da remessa internacional, uma vez que a declaração de importação é registrada antes da chegada do pacote ao Brasil, todo o desembaraço também é antecipado, reduzindo-se significativamente o tempo alfandegário.

Inicialmente, o programa concedeu alíquota zero de imposto de importação para as remessas com valor até US\$ 50,00, mantida a tributação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). As remessas com valor acima de US\$ 50,00 e até US\$ 3.000,00 eram tributadas a uma alíquota de 60% de imposto de importação pelo Regime de Tributação Simplificada (RTS), além do ICMS. Remessas com valor acima de US\$ 3.000,00 estavam excluídas do programa, devendo ser declaradas como importação comum, sujeita ao pagamento dos impostos devidos. Os governos estaduais decidiram unificar a alíquota para a tributação do ICMS em 17%.

Mas, a partir de agosto de 2024, por força da Lei nº 14.902, de 28 de junho de 2024, e decorrente alteração da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, o tratamento tributário mudou, passando a ser aplicada a alíquota de 20% de imposto de importação para as encomendas de até US\$ 50,00 e de 60%, com dedução de US\$20, para encomendas acima de US\$ 50,00 e até US\$ 3.000,00.

Em 2024 houve crescimento significativo da quantidade de empresas de comércio eletrônico certificadas no programa, alcançando 44 empresas: 7 em 2023 e 37 em 2024. Para consultar a lista atualizada das empresas certificadas no programa, acesse o link:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-certificadas-no-programa-remessa-conforme-prc>

Apresenta-se abaixo a quantidade de encomendas internacionais declaradas para importação no âmbito do PRC em 2023 e 2024, bem como o valor aduaneiro dessas encomendas:

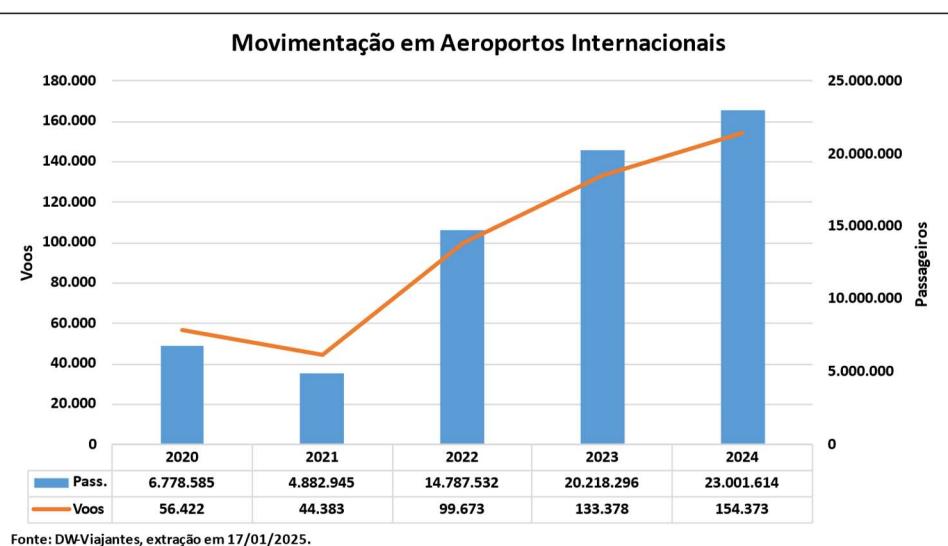
Mês/Ano	Quantidade Declarações Registradas	Valor Aduaneiro <sup>1</sup> em US\$
set/23	1.570.734	27.400.170,15
out/23	8.721.767	141.395.086,76
nov/23	14.990.521	258.498.855,74
dez/23	12.211.406	197.076.173,84
jan/24	13.340.012	208.415.164,99
fev/24	13.102.538	194.725.832,91
mar/24	16.289.336	236.371.184,09
abr/24	16.371.313	251.174.069,17
mai/24	17.274.992	273.555.269,55
jun/24	18.089.984	288.686.865,10
jul/24	18.578.631	285.573.330,14
ago/24	11.148.931	162.605.819,95
set/24	11.296.507	170.411.292,64
out/24	12.235.188	193.711.327,55
nov/24	13.310.942	227.329.271,55
dez/24	10.326.699	161.972.553,00

Fonte: RFB (Siscomex Remessa), extração em 17/01/2025

### III. CONTROLE DE BENS E VIAJANTES

#### Quantitativo de viajantes

Em 2024, os aeroportos internacionais brasileiros movimentaram mais de 23 milhões de viajantes em voos internacionais de entrada e saída do Brasil.



## Bens de viajantes

Os viajantes de voos internacionais registraram espontaneamente **22.137 declarações eletrônicas de bens de viajantes (e-DBV)** no ano de 2024, as quais representaram um valor total de mercadorias na ordem de R\$ 1,5 bilhão.

Essas declarações serviram de base para o recolhimento do crédito tributário de R\$ 32.017.692 (incluindo o Imposto de Importação e respectivas multas). No caso das ocorrências o recolhimento do crédito tributário foi no valor de R\$ 84.899.723. Registra-se que o valor do imposto pago não guarda relação diretamente proporcional com o valor total dos bens, uma vez que também são computados bens que não tiveram a incidência de tributos, seja por estarem abaixo da cota, por serem isentos ou por terem sido apreendidos.

Brasil todos os modais	Declarações					Ocorrências				
	Qtde.	Valor Total dos Bens	Valor do Imposto Pago	Valor da Multa Paga	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde.	Valor Total dos Bens	Valor do Imposto Pago	Valor da Multa Paga	Valor Total em Termos de Retenção
2020	7.000	1.093.774.221	10.120.889	177.790	7.686.197	9.006	830.287.485	15.372.009	7.395.629	38.708.310
2021	11.089	363.011.414	15.411.213	309.380	11.253.883	10.244	1.439.558.687	26.048.434	12.846.556	43.597.134
2022	12.787	2.617.598.920	33.657.842	747.010	12.996.276	13.319	1.061.703.536	30.332.107	14.847.332	37.800.650
2023	19.544	3.248.949.632	28.282.448	636.349	8.483.512	22.579	1.407.754.981	50.224.957	24.488.545	149.131.174
2024	22.137	1.534.688.472	31.344.315	673.377	7.779.934	26.751	1.447.836.109	57.110.581	27.789.142	555.759.700

Fonte: Sistema e-DBV, extração em 17/01/2025. Valores em Reais (R\$)

Na tabela acima, o termo “Ocorrências” se refere a e-DBV registrada pela fiscalização aduaneira no caso de passageiros entrando no País portando mercadoria estrangeira em valores ou quantidades que superaram os limites para a fruição da isenção, sem apresentar a correspondente e-DBV espontaneamente. Ou seja, o viajante fez a opção indevida pelo canal “Nada a Declarar” ou declarou na e-DBV valores ou quantidades inferiores ao que efetivamente portava. Também pode ocorrer no caso em que o viajante fez a opção pelo canal “Bens a Declarar” e não havia ainda registrado a e-DBV, sendo o registro efetuado pela fiscalização. Já a retenção da mercadoria por meio dos Termos de Retenção ocorre quando os bens do passageiro possuem quantidade ou natureza que revele destinação comercial ou são de importação proibida.

Com relação à quantidade de declarações de admissão temporária, no ano de 2024 houve crescimento de 33% em relação a 2023 passando de 4.223 para 5.635 declarações registradas no sistema e-DBV<sup>7</sup>. Já o valor total dos bens (em reais) teve um aumento de 32,89% do ano de 2023 para o ano de 2024, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<sup>7</sup> Engloba a entrada de veículos, incluindo, no modal aéreo, as aeronaves de viajantes.

Declarações de Admissão Temporária			
Brasil todos os modais	Declarações		
	Qtde.	Valor Total dos Bens em Dólar	Valor Total dos Bens em Reais
2020	5.231	4.024.159.698	19.787.096.027
2021	1.314	6.454.917.490	35.187.758.843
2022	3.176	14.387.720.102	74.104.026.392
2023	4.223	14.979.496.077	74.987.695.065
2024	5.635	18.434.578.310	99.651.847.145

Fonte: Sistema e-DBV, extração em

17/01/2025.

Revisado em 22/02/2025.

## Porte de valores

Em relação à entrada e saída do Brasil de valores sendo portados por viajantes, em 2024, a quantidade de declarações como da quantidade de ocorrências apresenta crescimento em relação a 2023.

Brasil	DECLARAÇÃO DE PORTE DE VALORES						Ocorrências					
	Declarações			Saída			Entrada			Saída		
	Qtde.	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde.	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde.	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde.	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção
2020	3.160	335.977.340	-	1.561	67.314.927	-	277	32.420.182	2.630.152	34	821.588	285.642
2021	4.728	818.801.713	18.500	1.680	81.870.762	-	481	78.575.759	9.870.340	43	3.303.547	532.105
2022	5.860	765.903.554	17.083	2.653	131.012.807	20.643	397	58.554.997	10.027.311	68	5.072.698	2.823.240
2023	2.540	535.043.394	58.290	286	52.788.667	112.975	260	62.122.154	1.868.429	4	1.062.560	-
2024	2.597	593.510.786	0	184	42.541.687	0	305	55.794.400	1.590.884	12	3.073.889	385.805

Fonte: Sistema e-DBV, extração em 17/01/2025. Valores em Reais (R\$)

Cabe mencionar que o termo "Declarações" se refere ao viajante que ingressou no País, ou dele saiu, com recursos em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, superior a R\$10.000,00 (até 2022) ou a US\$10.000,00 (a partir de 2023), ou o equivalente em outra moeda, e apresentou espontaneamente a correspondente e-DBV à fiscalização aduaneira. Já o termo "Ocorrências" refere-se ao viajante que não apresentou a correspondente e-DBV ou declarou na e-DBV valor inferior ao que portava.

## IV. PROGRAMA OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO

**Confiabilidade, agilidade e segurança no comércio exterior**

O [Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado \(Programa OEA\)](#) é uma iniciativa que busca fortalecer a segurança da cadeia de suprimentos internacional e estimular o cumprimento voluntário da legislação tributária e aduaneira, garantindo medidas de facilitação do comércio, especialmente com vistas a tornar mais ágil a circulação, a liberação e o despacho aduaneiro de bens.

Podem ser certificados no programa os seguintes intervenientes da cadeia de comércio exterior: importadores, exportadores, transportadores, depositários de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado ou em Redex, agentes de carga, agências marítimas e operadores portuários e aeroportuários.

Os intervenientes que atendam os requisitos definidos pela Receita Federal são certificados como OEA e passam a usufruir de benefícios relacionados com a facilitação dos procedimentos aduaneiros, no país e no exterior, e a ser monitorados pelas equipes especializadas no tema da RFB.

Dentre os benefícios oferecidos aos intervenientes certificados como OEA estão o percentual reduzido de seleção de cargas para conferência física, a prioridade de conferência para cargas selecionadas para canais e a redução do tempo médio bruto dos despachos de importação e exportação.

### Crescimento do Programa OEA

Ao completar 10 anos de existência, o Programa OEA alcançou a cifra de **874** certificados emitidos para **682** empresas diferentes, conforme se verifica na figura abaixo. Apenas em 2024, **119** novos certificados foram emitidos, ou seja, um crescimento de 16% em relação ao ano anterior (de 755 para 874 certificados).



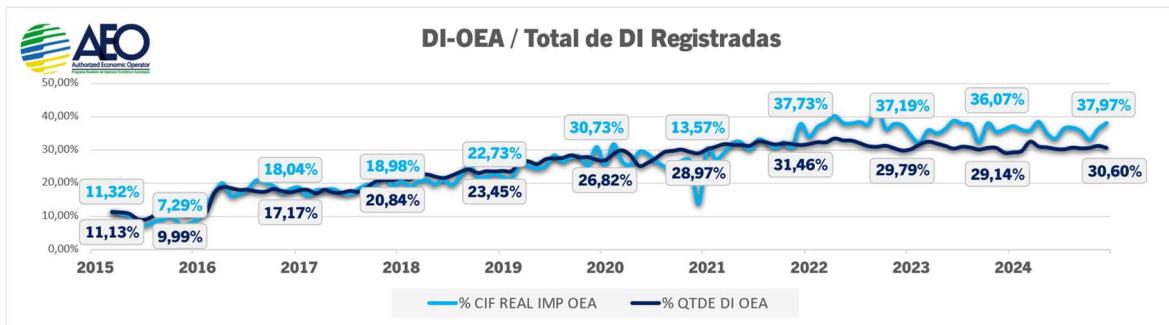
Fig 1 – Quantitativo de empresas participantes do Programa OEA.

Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 09/01/2025.

Os importadores e exportadores representam hoje **57%** das empresas participantes do programa (392 dos 682). Esses operadores podem ser certificados tanto na modalidade Segurança, como na modalidade Conformidade ou em ambas concomitantemente. Os demais intervenientes certificados no Programa OEA correspondem às funções de agente de carga (133), transportador (108), depositário em recintos alfandegados (72), operador portuário (27), operador aeroportuário (3) e Redex (1) e totalizam 344 certificados.

A representatividade dos OEA no comércio exterior permanece bastante significativa. Em dezembro de 2024, os importadores OEA foram responsáveis por **30,60%** da

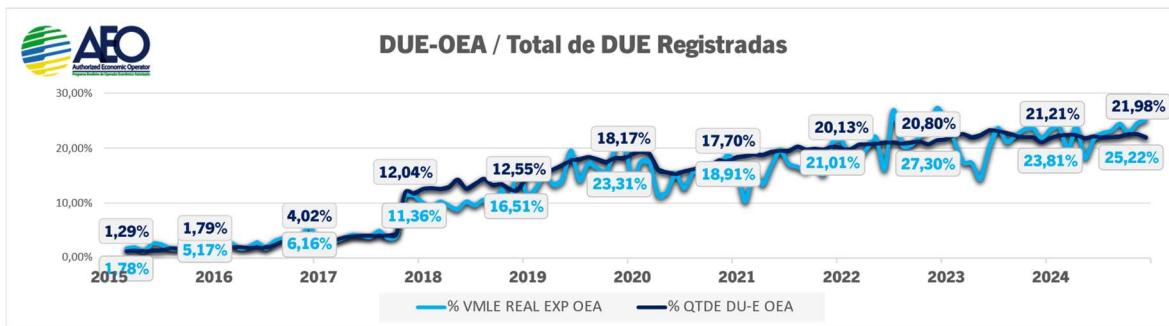
quantidade e **37,97%** do valor de todas as declarações de importação registradas no país, conforme gráfico abaixo:



Gráf 01 – Representatividade das DI-OEA sobre o total das DI Registradas.

Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 09/01/2025.

Considerando o fluxo de exportação, por sua vez, em dezembro de 2024, as empresas OEA foram responsáveis por **21,98%** da quantidade e **25,22%** do valor de todas as declarações de exportação registradas no país, conforme gráfico abaixo:



Gráf 02 – Representatividade das DUE-OEA sobre o total das DUE Registradas.

Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 09/01/2025.

## Atualização Normativa do Programa OEA

Em 14 de março de 2024, foi publicada a [Portaria Conjunta RFB-Anvisa nº 400](#), que dispõe sobre a participação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) no Programa OEA, por meio de módulo complementar do OEA-Integrado.

Em julho de 2024, dois novos instrumentos normativos foram publicados. A [Portaria RFB nº 435](#), de 2 de julho de 2024, que dispõe sobre a participação de órgãos e entidades da administração pública no Programa OEA, por intermédio de módulo complementar do OEA-Integrado e revogou a Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017. Foi ainda publicada a [Instrução Normativa RFB nº 2.200](#), de 12 de julho de 2024, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023, que disciplina sobre o Programa OEA.

Por fim, em 7 de outubro de 2024, foi publicada a [Portaria Coana nº 164](#), para regulamentar os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023. Essa Portaria revogou as Portarias Coana nº 133, de 14 de agosto de 2022, e a nº

155, de 10 de julho de 2024. Acesse essas e outras normas relativas ao Programa OEA na [Biblioteca OEA](#).

## Benefícios do Programa OEA

### • Redução do percentual de seleção para canais de conferência

Na **exportação**, esse benefício é concedido aos exportadores certificados como OEA-Segurança. Em dezembro de 2024, o percentual de seleção para canais de conferência dos OEA-Segurança na exportação foi de **0,70%**, ou seja, 99,3% das declarações de exportação dos OEA foram automaticamente liberadas em canal verde.

Em comparação, o percentual de seleção de cargas dos exportadores não-OEA, no mesmo período, foi de 1,41%. Isso significa que as cargas dos exportadores OEA são **2 vezes** menos selecionadas para conferência do que as cargas de exportadores não certificados no programa.



Gráf 03 – Percentual de Seleção para Canais de Conferência na Exportação – OEA x Não-OEA.

Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 09/01/2025.

Na **importação**, o benefício é usufruído pelos importadores certificados como OEA-Conformidade. Em dezembro de 2024, o percentual de seleção para canais de conferência dos OEA-Conformidade na importação foi de **0,51%**, ou seja, 99,49% das declarações de importação dos OEA foram automaticamente liberadas em canal verde.

O percentual de seleção de cargas de importadores não-OEA no mesmo período foi de 3,50%, evidenciando que cargas de importadores OEA são **6,8 vezes** menos selecionadas para conferência do que as cargas de importadores não certificados no programa.



Gráf 04 – Percentual de Seleção para Canais de Conferência na Importação – OEA x Não-OEA.

Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 09/01/2025.

Um menor percentual de seleção para canais de conferência permite que importadores e exportadores movimentem suas cargas com mais agilidade e previsibilidade, o que representa uma vantagem competitiva perante outros operadores nacionais e estrangeiros, além de reduzir os custos com armazenagem.

- **Despacho Antecipado**

Considerando que os procedimentos e controles devem impor o menor obstáculo possível às transações internacionais, a Receita Federal comprehende que deve exigir apenas o indispensável para permitir o adequado controle da operação e assegurar que a legislação está sendo observada.

Sob esta ótica a exigência de que a mercadoria estivesse armazenada em território nacional para que a Receita Federal iniciasse o controle aduaneiro foi superada para os operadores OEA, por meio do Despacho sobre Águas e do Despacho sobre Nuvens.

A exigência da presença da carga para início dos procedimentos aduaneiros gera custos diretos ao importador, como despesas logísticas relacionadas com o armazenamento da carga, por exemplo. Além disso, impossibilita a disposição da carga importada de forma imediata, desperdiçando tempo e oportunidades de negócios.

Desde novembro de 2017, quando o Despacho sobre Águas foi implementado, **233** importadores se beneficiaram da medida. Ao longo de 2024, **183** importadores OEA o utilizaram. No mês de dezembro de 2024, a quantidade de operadores atingiu **120** importadores e as DI registradas por esses OEA representaram **19,4%** do total do despacho marítimo nacional.

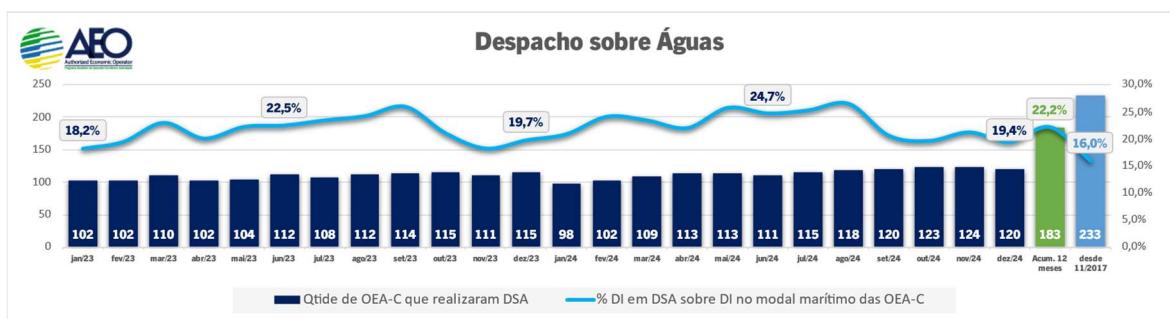


Gráfico 05 – Representatividade do Despacho sobre Águas OEA no despacho marítimo nacional.

Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 09/01/2025.

Essa medida de facilitação do comércio implementada pela aduana brasileira, apesar de colaborar potencialmente com o objetivo de redução dos custos transacionais associados ao comércio exterior, pode ter seus efeitos anulados ou reduzidos.

Políticas de cobrança que consideram períodos mínimos de armazenagem e cobranças de valores específicos das cargas OEA submetidas ao Despacho sobre Águas/Nuvens, por

exemplo, tendem a oferecer incentivos contrários aos buscados. Com a primeira, mesmo que ocorra a liberação imediata pela aduana, o importador possui, em tese, incentivo para manter a carga parada por mais tempo (por já ter arcado com os custos da estadia mínima). Quanto à segunda, tende a reduzir a economia financeira que poderia ser obtida pelos operadores.

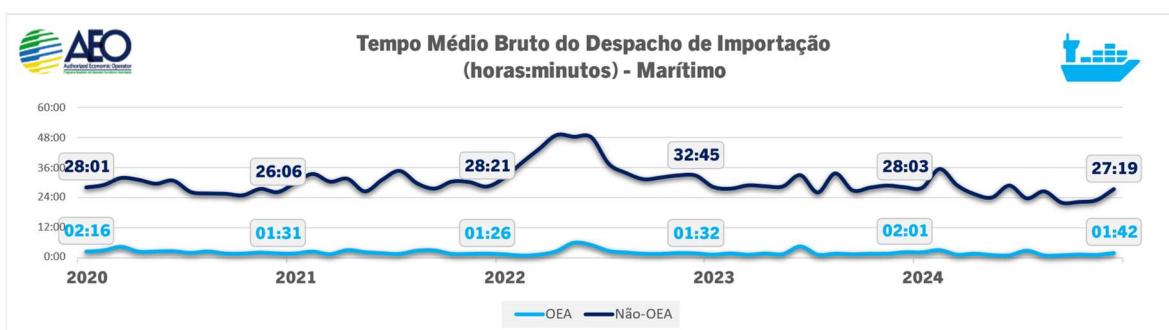
No Brasil, apenas 10% do tempo gasto com procedimentos de importação estão a cargo da aduana. De acordo com o TRS (Time Release Study), mais da metade do tempo total é consumido com ações de responsabilidade dos agentes privados (importador e depositário, por exemplo). E por isso o comportamento destes adquire um peso bastante relevante para a obtenção de resultados substanciais com as medidas de facilitação do comércio.

- ***Redução do tempo médio bruto do despacho OEA***

Na **importação**, o tempo médio bruto do despacho consiste na mensuração do tempo compreendido entre o registro da declaração de importação (DI) e o desembaraço da mercadoria.

Para a análise dos dados sobre os tempos da importação, foram adotadas as seguintes premissas: foram excluídas as declarações de importação canceladas; foi analisada apenas a modalidade de despacho normal; foram selecionadas apenas as DI do tipo consumo e de admissão em ZFM e foram contabilizados todos os tipos de canais de conferência.

No modal **marítimo**, observou-se, em dezembro de 2024, o tempo médio bruto de 1 hora e 42 minutos para as declarações de importação OEA, enquanto, nas mesmas condições, foram verificadas 27 horas e 19 minutos para os importadores não-OEA, ou seja, uma declaração de importação OEA é desembaraçada **16 vezes** mais rápido que uma não-OEA.



Gráf 06 – Tempo Médio Bruto do Despacho de Importação – Modal Marítimo – Comparativo OEA x Não-OEA.  
Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 09/01/2025.

No modal **aéreo**, constatou-se, em dezembro de 2024, um tempo médio bruto de 55 minutos para as declarações de importação OEA, enquanto, nas mesmas condições, observou-se 18 horas e 27 minutos para os não-OEA, ou seja, uma declaração de

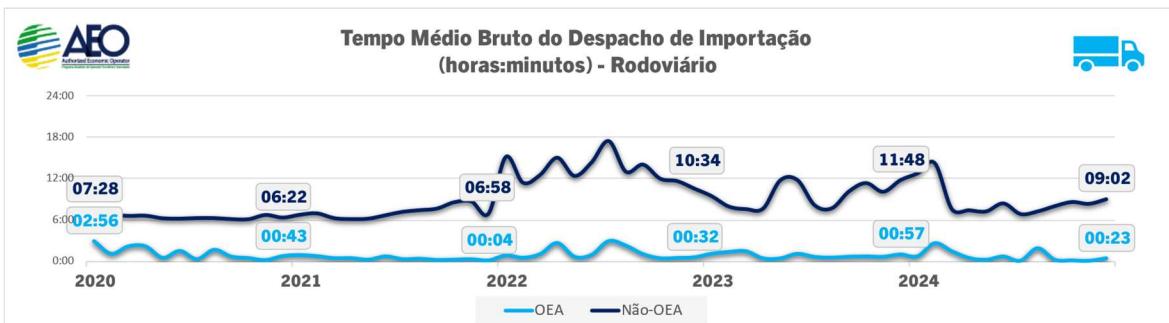
importação OEA é desembaraçada **20 vezes** mais rápido que uma não-OEA, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Gráf 07 – Tempo Médio Bruto do Despacho de Importação – Modal Aéreo – Comparativo OEA x Não-OEA.

Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 09/01/2025.

Por fim, no modal **rodoviário**, aferiu-se, em dezembro de 2024, um tempo médio bruto de 23 minutos para as declarações de importação OEA, enquanto, nas mesmas condições, observou-se aproximadamente 9 horas e 1 minuto para os não-OEA, ou seja, uma declaração de importação OEA é desembaraçada **23,8 vezes** mais rápido que uma não-OEA. Os dados mês a mês estão contidos no gráfico abaixo.



Gráf 08 – Tempo Médio Bruto do Despacho de Importação – Modal Rodoviário – Comparativo OEA x Não-OEA.

Fonte: Sistemas Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 09/01/2025.

Na **exportação**, o tempo médio bruto do despacho corresponde à mensuração do tempo compreendido entre a apresentação da carga ao despacho (ACD) - ou seja, quando 100% da carga já se encontra no recinto aduaneiro e o registro da declaração de exportação (DUE) já foi feito - e o final do desembaraço da mercadoria. A medição desse tempo permite avaliar o tempo dispendido pela Receita Federal para liberação da carga.

Para a análise dos dados na exportação, foram adotadas as seguintes premissas: exclusão dos valores outliers, não consideração das situações especiais de despacho, nem das situações em que há tratamento administrativo. Foram excluídos também os tempos referentes aos canais laranja dos órgãos anuentes.

No modal **marítimo**, observou-se, em dezembro de 2024, o tempo médio bruto de 36 minutos para as DUE OEA, enquanto, nas mesmas condições, foram verificadas 1 horas e 14 minutos as para os exportadores não-OEA, ou seja, uma DUE OEA é desembaraçada **2 vezes** mais rápido que uma não-OEA.



Gráf 09 – Tempo Médio Bruto do Despacho de Exportação – Modal Marítimo – Comparativo OEA x Não-OEA.  
Fonte: Sistema Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 23/01/2025.

No modal **aéreo**, constatou-se, em dezembro de 2024, um tempo médio bruto de 27 minutos para as DUE OEA, enquanto, nas mesmas condições, observou-se 3 horas e 22 minutos para os não-OEA, ou seja, uma DUE OEA é desembaraçada **7,5 vezes** mais rápido que uma não-OEA, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Gráf 10 – Tempo Médio Bruto do Despacho de Exportação – Modal Aéreo – Comparativo OEA x Não-OEA.  
Fonte: Sistema Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 23/01/2025.

Por fim, no modal **rodoviário**, aferiu-se, em dezembro de 2024, um tempo médio bruto de 3 minutos para as DUE OEA, enquanto, nas mesmas condições, observou-se aproximadamente 1 hora e 8 minutos para os não-OEA, ou seja, uma DUE OEA é desembaraçada **17,7 vezes** mais rápido que uma não-OEA. Os dados mês a mês estão contidos no gráfico abaixo.



Gráf 11 – Tempo Médio Bruto do Despacho de Exportação – Modal Rodoviário – Comparativo OEA x Não-OEA.  
Fonte: Sistema Aduaneiros RFB. Dados relativos a 2024, extraídos em 23/01/2025.

- **OEA Integrado**

O OEA-Integrado é disciplinado pela [Portaria RFB nº 435](#), de 2 de julho de 2024, e consiste na permissão de participação de órgãos e entidades da administração pública no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, por meio de um módulo complementar, com o objetivo de facilitar o fluxo de mercadorias em operações de comércio exterior, proporcionar segurança e previsibilidade da cadeia de suprimentos, permitir a gestão integrada e harmonizada da cadeia de suprimentos em todos os meios de transporte e estimular a cooperação entre todos os atores envolvidos.



O OEA-Integrado **Secex** foi instituído pela [Portaria Conjunta RFB/Secint/ME nº 85](#), de 19 de agosto de 2021 e constituiu mais uma iniciativa na busca da agilização e do aperfeiçoamento dos trâmites que envolvem operações de comércio exterior, em harmonia com o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles, oferecendo benefícios relacionados ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback aos operadores que se certificarem nessa modalidade.

Os benefícios oferecidos compreendem a redução da quantidade de informações e documentos necessários para a aprovação do drawback suspensão, a priorização da análise das solicitações de concessão e de alteração dos regimes de suspensão e isenção e, ainda, a existência de canal exclusivo para comunicação com servidores da Secex, em caso de dúvidas ou dificuldades operacionais.

Até o final de 2024, **77** empresas tinham obtido certificação no OEA-Integrado Secex. Duas delas, no entanto, estão suspensas, restando 75 certificados ativos. A relação atualizada dos operadores certificados pode ser conferida no [Portal OEA](#), no sítio da Receita Federal na internet.



Gráf 12 – Quantidade de empresas certificadas no OEA-Integrado Secex.

Fonte: Secex. Dados relativos a 2024, extraídos em 09/01/2025.

O OEA-Integrado **Anvisa**, instituído pela [Portaria Conjunta RFB/Anvisa nº 400](#), de 14 de março de 2024, também constituiu uma iniciativa com vistas à facilitação do comércio e à modernização e integração das operações que envolvem os dois órgãos, promovendo mais segurança e eficiência.

Os benefícios oferecidos pela Anvisa compreendem redução do direcionamento dos processos de importação para os canais de fiscalização que preveem análise documental e/ou inspeção de bens e produtos importados sob vigilância sanitária, nos termos da [Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 228](#), de 23 de maio de 2018, a priorização da análise dos processos de importação, a priorização na inspeção de cargas selecionadas para inspeção e a designação de ponto de contato para dirimir dúvidas em relação aos assuntos técnicos pertinentes à Anvisa.

O processo de certificação no OEA Integrado Anvisa teve início em 26 de maio de 2024. Até o final de 2024, 17 certificados OEA-Integrado Anvisa foram emitidos, os quais estão divididos nas categorias: OEA-Integrado Anvisa Alimentos, OEA-Integrado Anvisa Dispositivos Médicos e OEA-Integrado Anvisa Medicamentos, no quantitativo demonstrado no gráfico abaixo:



Gráf 13 – Quantidade de empresas certificadas no OEA-Integrado Anvisa.

Fonte: Anvisa. Dados relativos a 2024, extraídos em 09/01/2025.

A relação atualizada dos operadores certificados no OEA-Integrado Anvisa pode ser conferida pela [internet](#).

ARM – Acordos de Reconhecimento Mútuo

Os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) são acordos bilaterais ou plurilaterais celebrados entre Aduanas de países que possuam Programas de OEA compatíveis entre si, com o fim de reconhecimento mútuo das certificações OEA para tratamento prioritário das cargas e redução de custos associados à armazenagem, garantindo previsibilidade das transações e melhoria na competitividade das empresas OEA no comércio internacional.

A integração do Programa OEA Brasileiro com os nossos principais parceiros comerciais, por meio de acordos de reconhecimento mútuo, é considerada uma ação estratégica para o governo brasileiro. Por esse motivo, em anos anteriores, acordos bilaterais foram assinados com importantes parceiros comerciais, como Bolívia, Colômbia, China, Estados Unidos, México, Peru e Uruguai, além dos plurilaterais ARM Mercosul (Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai) e ARM Regional (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai).

Atualmente, portanto, são **nove** ARM assinados com **13** aduanas e o comércio com esses países representa **57%** do fluxo comercial de exportações brasileiras.

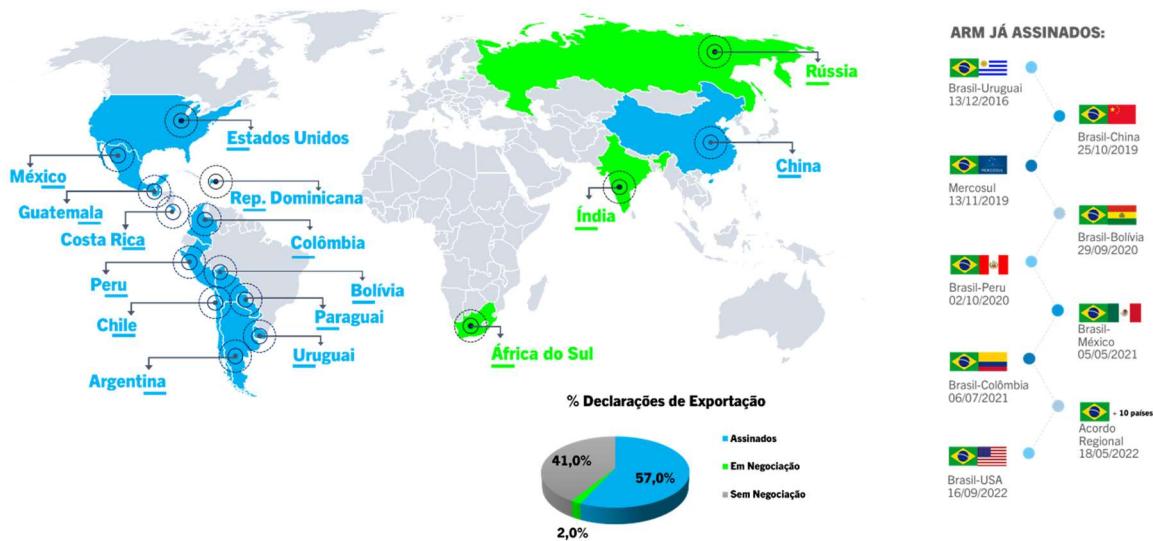


Fig 2 – Acordos de Reconhecimento Mútuo OEA assinados pela RFB (azul) e em negociação (verde).

Fonte: Sistema Aduaneiros RFB.

Em 2024, foram iniciadas outras duas negociações com o intuito de que durante 2025 possam ser firmados novos acordos de reconhecimento mútuo pela RFB. Em 23 de agosto, foi assinado o Plano de Trabalho Conjunto entre Brasil e **África do Sul**. Já em 28 de novembro, o Brasil firmou compromisso semelhante com a **Índia**.

### Ações de Comunicação do Programa OEA

A comunicação exerce um papel crucial para o sucesso e efetividade dos programas de incentivo à conformidade voluntária. Treinamentos e materiais que utilizam comunicação clara, transparente e eficaz auxiliam na disseminação da importância da adoção de uma cultura de melhoria contínua que busque identificar e mitigar os riscos associados aos requisitos do Programa.

- **Academia OEA**

A Academia OEA consiste na promoção de treinamentos externos, promovidos por servidores da RFB e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o intuito de disseminar conhecimentos técnicos, proporcionar intercâmbio de experiências e, consequentemente, induzir a conformidade voluntária dos intervenientes participantes do comércio exterior brasileiro.



Durante o ano de 2024, foram realizados **quatro** treinamentos, que discutiram temas relevantes para o Programa Brasileiro de OEA. Os encontros foram online - realizados por meio da plataforma TEAMS, de forma gratuita - e abordaram temas como: Cargos

Sensíveis, API-Recintos, Operações Indiretas e Valoração Aduaneira. Juntas, as quatro edições da Academia OEA, tiveram **7.960** acessos simultâneos.



Fig 3 – Materiais de divulgação das edições da Academia OEA e o público alcançado em cada treinamento.

Todos os treinamentos da Academia OEA podem ser acessados pela [Biblioteca OEA](#), localizada no site do Programa OEA, na Internet.

- *Seminário de 10 anos do Programa OEA*

No dia 10 de dezembro, o Programa Brasileiro OEA completou 10 anos de existência e para comemorar a data, a Receita Federal realizou um seminário na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), na capital paulista, que reuniu mais de **500** convidados, entre servidores do Órgão e representantes das empresas certificadas. O seminário também foi retransmitido pela Internet e contou com mais de **3.000** acessos simultâneos pelo [Youtube](#).



A programação foi toda voltada ao estímulo da conformidade voluntária e incluiu painéis que abordaram assuntos como classificação fiscal de mercadorias, segurança nas cadeias logísticas, conformidade aduaneira, gestão coordenada de fronteiras e novo processo de importação. Além de explanações de representantes da Receita Federal, os painéis buscaram contemplar sempre a visão do setor privado.

Desde sua implementação, o OEA quebrou vários paradigmas, tanto dentro, quanto fora da Receita Federal. Internamente, consagrou-se como uma medida eficaz para equilibrar o controle aduaneiro e a facilitação do comércio, especialmente com vistas a tornar mais ágil o despacho aduaneiro das mercadorias. Externamente, foi reconhecido por sedimentar um novo modelo relacional da Receita Federal com o setor privado, que por meio da parceria, busca o fortalecimento da segurança da cadeia de suprimentos e o estímulo ao cumprimento voluntário da legislação tributária e aduaneira.



Fig 4 – Principais momentos do Seminário de comemoração dos 10 anos do Programa OEA.

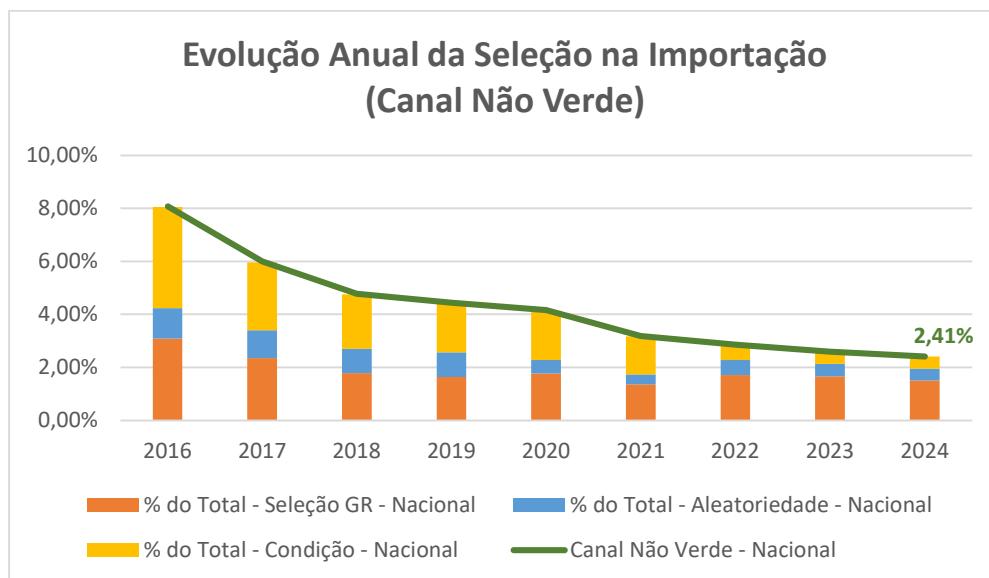
O seminário de 10 anos foi uma oportunidade para reflexão conjunta sobre avanços, desafios e oportunidades de melhoria do Programa OEA. Acesse o conteúdo do Seminário [na nossa página na Internet](#).

## V. GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS

### Conformidade e Seleção para Conferência Aduaneira

Em 2024, deu-se sequência à diminuição percentual das importações selecionadas para conferência, porém houve nova redução no Indicador de Conformidade Aduaneira.

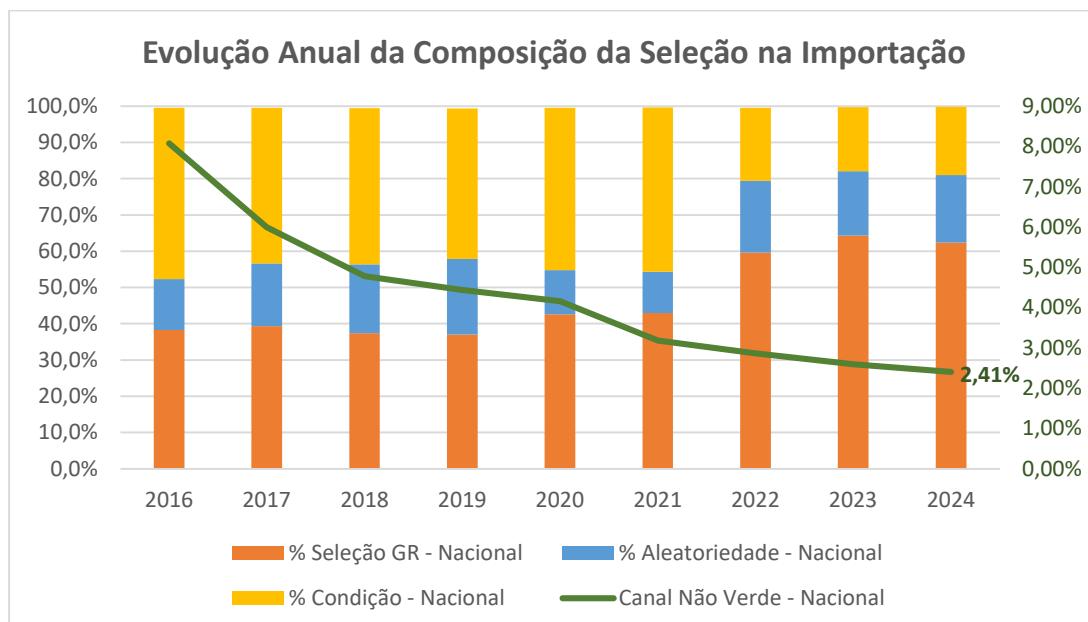
Com o avanço do gerenciamento de riscos aduaneiros (GR) e a construção de um arcabouço que viabiliza ações cada vez mais efetivas em sede de pós-despacho, a Receita Federal do Brasil (RFB) vem reduzindo sistematicamente o percentual de seleção de importações para conferência em canal diferente do verde. Em 2024, essa tendência foi mantida, alcançando-se um percentual inferior a 2,5% (mais de 97,5% das declarações passam diretamente em canal verde de conferência aduaneira), contribuindo para a agilidade e previsibilidade do comércio exterior brasileiro.



Fonte: Receita Data, 15/01/2025

Apesar do baixo percentual de seleção, cumpre ressaltar que a RFB veio aumentando, paulatinamente, a participação percentual das seleções executadas pela sua rede de GR, diminuindo, portanto, a utilização de condições estáticas de sistema e de fatores de aleatoriedade. Espera-se, com isso, maior efetividade na seleção, de modo a se selecionar menos e melhor e direcionar esforços para a detecção e a apuração de situações de maior potencial gravoso.

Essa tendência pode ser observada pelo gráfico abaixo. Mais de 60% do que é selecionado, o é pelo trabalho da rede de GR (em 2016, essa participação era inferior a 40%). Embora em 2024 tenha havido um leve recuo, entende-se que o conceito segue mantido: a partir de critérios técnicos e impessoais, a RFB vem avançando na customização da sua seleção, melhor oportunizando a sua atuação e concentrando esforços em infrações consideradas relevantes.

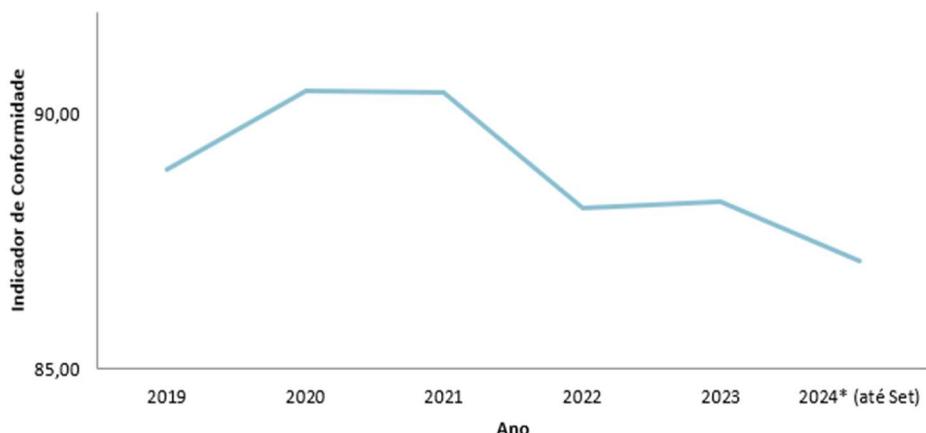


Fonte: Receita Data, 15/01/2025

Um ponto de alerta, entretanto, recai sobre a evolução negativa do Indicador de Conformidade Aduaneira, que considera conforme à legislação as importações selecionadas aleatoriamente que não foram objeto da aplicação da pena de perdimento ou de retificações que tenham ensejado diferenças de recolhimento superiores a R\$ 500,00.

Como o presente balanço foi elaborado em janeiro/2025, a apuração do Indicador de Conformidade para o ano de 2024 foi provisoriamente apurado para importações registradas entre janeiro e setembro, de modo a se deixar ao menos um trimestre para a decantação dos dados (tempo para se efetivar as conferências aduaneiras realizadas no período de modo a capturar mais efetivamente os casos de retificação e perdimento).

## Indicador de Conformidade Aduaneira



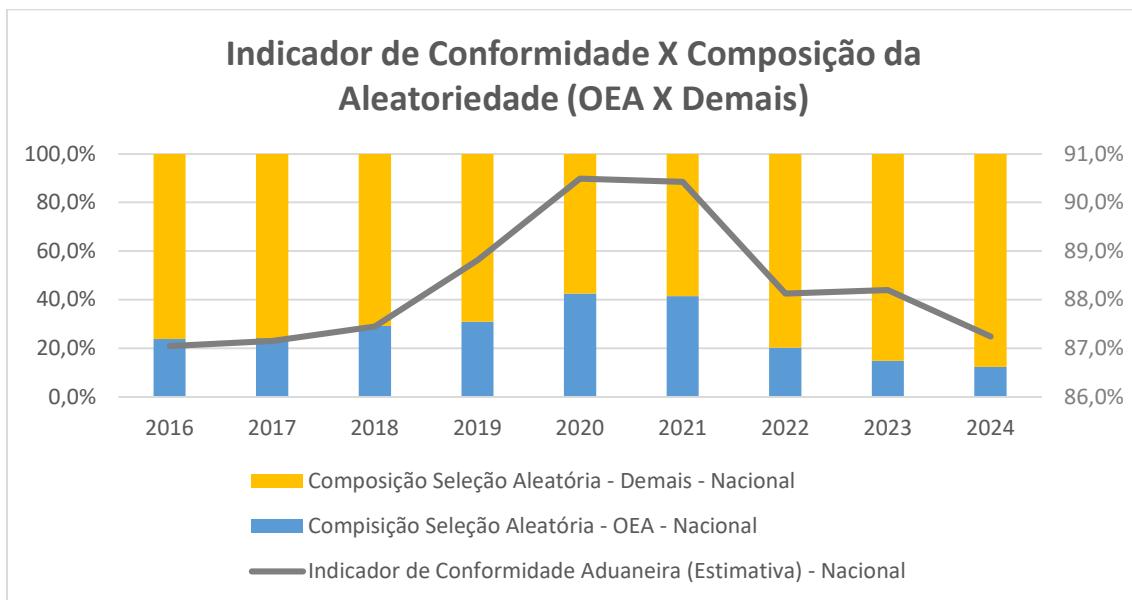
Fonte: Receita Data, 15/01/2025

Embora ainda dentro da meta (87%), o indicador apresenta uma clara tendência de baixa, o que pode vir a motivar um incremento nas seleções. Em tese, o aumento das seleções tenderia a aumentar a percepção de risco por parte dos intervenientes, através da maior presença fiscal da RFB, o que, teoricamente, contribuiria para uma maior aderência dos intervenientes às normas. Evidentemente, há outros fatores a serem considerados, inclusive uma discussão mais abrangente e estratégica de como e em que momento aumentar a presença fiscal, sendo a possibilidade ora aventada apenas uma das hipóteses.

Por fim, cumpre citar um fator estatístico que tem impactado negativamente o Indicador de Conformidade Aduaneira. Por ter como universo a seleção aleatória, o indicador acaba sendo influenciado pela sua composição, que pode ser subdividida em: (i) Aleatoriedade OEA, aplicada exclusivamente a Operadores Econômicos Autorizados e (ii) Aleatoriedade Geral, aplicada aos demais.

Ao ser habilitado como OEA, o interveniente passa a gozar de uma série de benefícios, que incluem um menor índice de seleção e a prioridade no fluxo de conferência aduaneira. Apenas empresas consideradas aderentes à legislação são habilitadas no programa, que, inclusive, conta com uma sistemática de monitoramento própria.

Conforme sugere o gráfico abaixo, há correlação entre o Indicador de Conformidade e a composição da aleatoriedade, de modo que quanto menor for o percentual de empresas OEA dentro do universo de seleções aleatórias, menor tende a ser o Indicador. Como se pode observar, em 2024, menos de 14% das seleções aleatórias foram sobre Operadores Econômicos Autorizados. Ainda que a redução do indicador possa ser parcialmente explicada por essa correlação estatística, a situação denota a importância de se buscar um maior nível de aderência dos demais intervenientes à norma, mantendo-se um alto nível global de conformidade.



Fonte: Receita Data, 15/01/2024

Conclui-se, portanto, que o próximo ano trará a oportunidade de a RFB discutir internamente a dinâmica entre seleção e conformidade. Como ressaltado, a administração aduaneira reduziu o percentual de seleção na importação ao longo dos anos por estar desenvolvendo um arcabouço que tem permitido ações cada vez mais efetivas em sede de pós-despacho. O Indicador de Conformidade Aduaneira ainda se mantém num patamar elevado, mas as recentes reduções ligam um sinal de alerta que, a depender de outros fatores, pode indicar uma maior necessidade de presença fiscal por parte do órgão, incluindo eventuais análises de como e em que momentos buscar esse incremento, sem renunciar às iniciativas que buscam a conformidade através do incentivo à auto regularização e à construção de uma percepção de benefícios mútuos através da maior aderência à legislação.

### **Participação do GR na Melhoria da Fluidez do Canal Verde**

Em 2024, avançou-se na realização de plantões de GR objetivando a análise de declarações em tempo hábil, inclusive em dias e horários não úteis, de modo a viabilizar a liberação de DI não selecionadas (canal verde), dentro do prazo de 24h

Dentro da sua cesta de indicadores estratégicos, a RFB possui o Grau de Fluidez na Importação. Esse indicador considera a agilidade na liberação de cargas que tenham sido selecionadas nos canais amarelo e vermelho e daquelas não selecionadas e, portanto, consignadas em canal verde.

Enquanto a fluidez nos canais amarelo e vermelho apresenta íntima relação com os trabalhos realizados pelas equipes de Despacho Aduaneiro, a fluidez das importações em canal verde guarda relação com o trabalho executado pela rede de GR.

Para cumprir a meta de fluidez no canal verde, o tempo decorrido entre o registro e o desembarço da declaração não pode ultrapassar 24 horas corridas. Nessa

sistemática, o principal desafio para atingimento da meta reside análises de riscos (GR), tendo em vista que parte das equipes de GR-Importação trabalham durante o horário comercial do órgão.

As declarações registradas são organizadas pelo sistema em lotes, que são submetidos à análise da rede de GR. Apenas após esse processo, o sistema atribui um canal à declaração. No canal verde, portanto, não há uma seleção, mas há uma análise preliminar de GR do lote, que, para fins de cumprimento do prazo, precisa ser feita em tempo hábil.

Destarte, declarações registradas às sextas-feiras fora do horário comercial (ou que entrem em lotes cujo fechamento extrapole o horário comercial), aos sábados ou em horários não úteis de dias que antecedem feriados (véspera de feriado) trazem especial impacto para o indicador. Visando obter um grau de fluidez no canal verde próximo a 100%, mas equipes de GR passaram a se estruturar durante o ano de 2024, de modo a organizar escalas de análise de lotes e cumprir as metas do indicador, atuando cada vez mais fora do horário padrão de expediente e em dias não úteis.

As estatísticas abaixo ilustram o impacto dessa medida e, em última instância, a importância de o governo estimular a produtividade do seu corpo funcional através de programas de eficiência. Elas retratam esse momento de mudança, exatamente na virada entre 2023 e 2024.

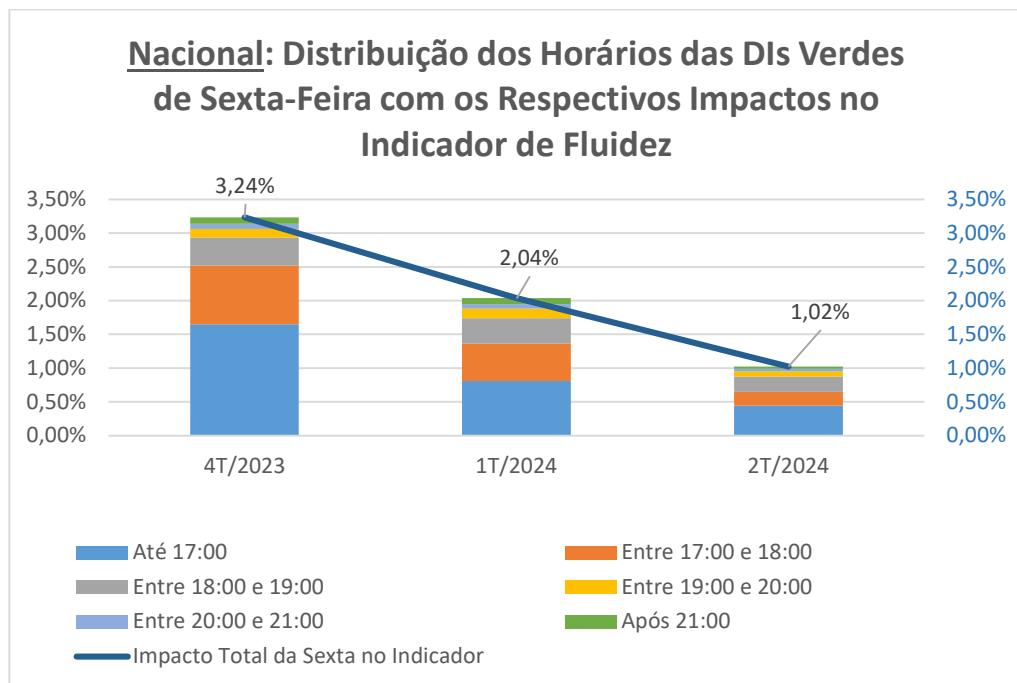
Inicialmente, a tabela abaixo denota a importância das importações registradas às sextas feiras no percentual de declarações que descumpriam a meta do Grau de Fluidez no Canal Verde (até 24 horas corridas entre o registro e o desembarque). No 4º trimestre de 2023, cerca de 5,08% das declarações em canal verde não haviam cumprido a meta. As declarações registradas às sextas-feiras foram responsáveis, isoladamente, por 3,24% (63,64% do total) do não cumprimento da meta.

Estimativa do Impacto dos Finais de Semana e Feriados no Indicador de Fluidez do Canal Verde

RF	Data do registro: Trimestre	Quantidade Global por RF e por Trimestre				Sextas-Feiras		Sábados		Domingos		Finais de Semana (FDS)		Feriados		FDS + Feriados		
		Qtde DI Registradas no Canal	Qtde Dentro da Fluidez	Qtde Fora da Fluidez	Fluidez Estimada no Verde	% Estimado Fora da Meta de Fluidez Verde	Redução no Indicador de Fluidez Verde	Representação no Universo de DI Fora da Fluidez Verde	Redução no Indicador de Fluidez Verde	Representação no Universo de DI Fora da Fluidez Verde	Redução no Indicador de Fluidez Verde	Representação no Universo de DI Fora da Fluidez Verde	Redução no Indicador de Fluidez Verde	Representação no Universo de DI Fora da Fluidez Verde	Redução no Indicador de Fluidez Verde	Representação no Universo de DI Fora da Fluidez Verde	Redução no Indicador de Fluidez Verde	Representação no Universo de DI Fora da Fluidez Verde
NAC	4º trimestre de 2023	576.222	546.925	29.297	94,92%	5,08%	3,24%	63,64%	0,25%	4,88%	0,07%	1,47%	3,56%	70,00%	0,62%	12,29%	4,18%	82,29%
NAC	1º trimestre de 2024	606.854	590.511	16.343	97,31%	2,69%	2,04%	75,63%	0,26%	9,48%	0,06%	2,25%	2,35%	87,36%	0,29%	10,68%	2,64%	98,04%
NAC	2º trimestre de 2024	636.206	627.559	8.647	98,64%	1,36%	1,02%	75,39%	0,18%	13,08%	0,04%	2,64%	1,24%	91,11%	0,03%	1,95%	1,26%	93,06%

Fonte: Receita Data, 2024

Essa situação fica ainda mais clara no gráfico abaixo. Após a implementação das medidas, observou-se a redução do impacto negativo das DI registradas às sextas-feiras sobre o grau de fluidez do canal verde. No 4º trimestre de 2023, as DI registradas às sextas-feiras foram responsáveis, isoladamente, por uma redução do indicador em 3,24%, que, ao fim, ficou abaixo de 95%. No 2º trimestre de 2024, após as medidas, essa redução foi de apenas 1,02%, tendo o indicador, ao fim, ficado acima de 98%



Fonte: Receita Data, 2024

### Participação do GR no Programa Nacional de Malha Aduaneira (PNMA)

Em 2024, o GR avançou na elaboração de linhas de pesquisa destinadas à Malha Aduaneira, incutindo cada vez mais o conceito de abordar infrações leves no âmbito da conformidade aduaneira e na atuação em sede de pós-despacho.

O Programa Nacional de Malha Aduaneira (PNMA) e a Fiscalização de Alta Performance (FAPA) foram instituídos através da Portaria Coana nº 76/2020. Especialmente no que se refere ao PNMA, trata-se de uma forma concreta da administração aduaneira incentivar a autorregularização de infrações menos gravosas através de uma atuação padronizada em sede de pós-despacho.

Apesar da execução da Malha Aduaneira ser de responsabilidade da Fiscalização Aduaneira, quem a municia é a rede de Gerenciamento de Riscos Aduaneiros (GR). Em linhas gerais, o GR desenvolve linhas de pesquisa de modo a identificar situações passíveis de serem levadas ao programa. Esse trabalho envolve o cruzamento de dados visando a identificação de casos, o mapeamento dos intervenientes que, em tese, deixaram de observar a legislação, a massificação e sistematização dos indícios apurados para envio à Malha, de modo a facilitar as notificações que serão feitas pelos executores do programa.

Portanto, para que a iniciativa prospere, é oportuno que o GR se imbua cada vez mais no polo da conformidade aduaneira, buscando apoiar ações que evitem que erros ou fraudes aconteçam, bem como ações de autorregularização, e no próprio desenvolvimento de linhas de pesquisa para esse fim. A propósito, cumpre ressaltar que uma linha tende a abranger vários intervenientes, viabilizando a atuação do órgão sobre todos aqueles que supostamente infringiram algum aspecto da legislação, oportunizando a uma grande parcela do mercado (ou sua integralidade) o pagamento

dos valores que deixaram de ser recolhidos, sem a cobrança de multas e sem a abertura de um procedimento formal de fiscalização.

Operacionalmente, esse trabalho do GR também contribui para a liberação da força de trabalho especializada do órgão que, através de seleções pautadas pelo *enforcement*, pode se concentrar em infrações aduaneiras de maior potencial gravoso e em intervenientes descumpridores contumazes da legislação, com indícios de cometimento de fraude (inclusive em zona primária) e em situações cuja a atuação em sede de despacho seja a mais adequada para preservar os interesses fazendários e da própria dinâmica entre o comércio exterior e a indústria nacional, a exemplo da aplicação de direitos antidumping.

Em 2024, o GR produziu linhas de pesquisa no âmbito da Portaria Coana nº 76/2020 em quantidade recorde e espera-se que essa tendência siga não só em 2025, mas também nos próximos anos.

Panorama Geral do Programa de Malha Aduaneira (PNMA)

	2019-20	2021	2022	2023	2024
Qde Linhas de Pesquisa enviadas à Malha*	20	38	15	76	88
Total Alertas Enviados	522	540	108	766	1.361
Total Alertas Encerrados	358	519	259	592	1.070
Autorregularizados	300	260	112	434	607
Falsos Positivos	27	63	40	48	147
% Regularização **	90,63%	57,02%	51,14%	79,78%	65,76%
Valor Autorregularização	R\$ 20.948.587,18	R\$ 24.681.761,76	R\$ 5.426.843,06	R\$ 34.967.812,78	R\$ 82.725.773,56

\* Desconsiderando-se os descartados

\*\* Desconsiderando-se os falso-positivos

Fonte: Receita Data, 15/01/2025

## Gerenciamento de riscos para ações mais eficazes

Em 2024, avançou-se na retomada do desenvolvimento da Rede de GR, que objetiva uma análise de riscos cada vez mais capilarizada e integrada. Com isso, as apreensões seguiram se recuperando, após a acentuada queda em 2022.

O Gerenciamento de Riscos (GR) na atividade aduaneira deve ser uma estratégia integral, abrangendo todas as fases e etapas do comércio exterior, em consonância com a pirâmide de conformidade. Esta abordagem holística visa não apenas a coibição de ilícitos aduaneiros de maior gravidade, mas também a promoção da conformidade em todos os níveis de operação.

As ações de GR têm sido estruturadas também para incrementar a coibição de ilícitos aduaneiros de maior gravidade, especialmente no que se refere ao combate à fraude, inclusive em sede de despacho. Quando mapeados oportunamente, a detecção desses riscos permite a atuação coordenada das equipes envolvidas ao longo do fluxo aduaneiro, aumentando a efetividade da fiscalização. Para isso, a Aduana está empreendendo projetos que, dentre outros objetivos, liberaram força de trabalho para ser direcionada a esse tipo de atuação. O Programa OEA, de Malha Aduaneira e a instituição da possibilidade de canal verde às admissões temporárias (antigamente parametrizadas obrigatoriamente sob o canal amarelo) são alguns desses exemplos.

Em 2022, observou-se um desvio da estratégia ideal:

- Aumento no esforço de seleção, com mais operações sendo fiscalizadas
- Redução na eficácia das ações coordenadas
- Diminuição nos valores de apreensão

Este cenário evidenciou a necessidade de reforçar a aplicação do GR de forma abrangente, desde a habilitação dos operadores até a revisão aduaneira, passando pelo controle de carga e despacho.

Já o ano de 2023 marcou um ponto de inflexão significativo para o Gerenciamento de Riscos na Aduana brasileira. Observou-se uma retomada consistente das estratégias anteriormente estabelecidas, caracterizada por:

- Revitalização das ações coordenadas: Houve um esforço concentrado para reestabelecer a sinergia entre as diferentes equipes envolvidas no processo aduaneiro.
- Fortalecimento da rede de GR: Investiu-se no aprimoramento da comunicação e colaboração entre os diversos setores responsáveis pelo GR, criando uma estrutura mais robusta e integrada.

O ano de 2024 consolidou a tendência positiva iniciada em 2023, apresentando resultados tangíveis:

- Incremento nas ações efetivas: Houve um aumento significativo nas operações que resultaram em apreensões, demonstrando uma maior precisão na identificação e abordagem de riscos reais.
- Aproximação aos níveis de 2021: Os números de apreensões se aproximaram dos registrados em 2021, período considerado referência em termos de eficácia do GR.

Fontes: CTMA e Receita Data/DW, 15/01/2025

## VI. FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

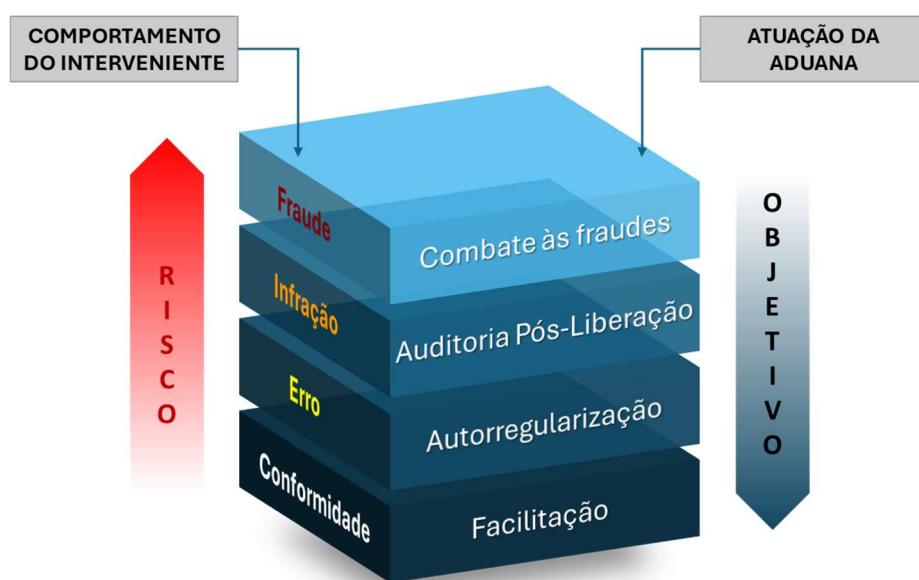
### Conceito

A fiscalização aduaneira compreende o conjunto de atos de verificação do cumprimento da legislação aduaneira aplicável às operações de comércio exterior e às pessoas intervenientes, e pode ser executada em qualquer etapa do controle aduaneiro, sempre a partir de seleção prévia decorrente das atividades de gestão de riscos aduaneiros<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Esse conceito consta no art. 74 do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, que estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias. O PL está atualmente em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

As atividades de fiscalização aduaneira têm por objetivo **elevar o nível de conformidade** à legislação tributária e aduaneira por parte dos importadores, exportadores e demais intervenientes do comércio exterior, **incentivar a mudança de comportamento** daqueles que incorrem em infrações, evitar o cometimento de fraudes no comércio exterior e aumentar a percepção de equidade fiscal e aduaneira, por meio de presença fiscal, elevação da percepção de riscos, recuperação do crédito tributário e aplicação e penalidades pecuniárias e administrativas eficazes, em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)<sup>9</sup>.

A fiscalização aduaneira atua conforme o nível de risco das operações e dos intervenientes no comércio exterior. Assim, quanto maior o nível de risco identificado, mais gravosa a atuação da fiscalização aduaneira.



## Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira

O Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA) trata das diretrizes nacionais para o planejamento, execução e acompanhamento das atividades de fiscalização aduaneira e de gestão de riscos de conformidade aduaneira a elas relacionados.

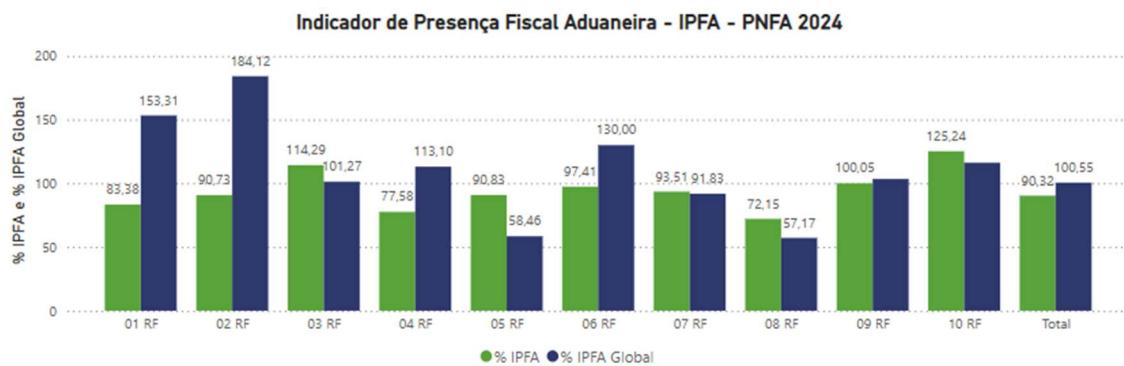
O PNFA para o ano de 2024 foi aprovado pela Portaria Conjunta Coana/Corad nº 141, de 27 de outubro de 2023, que definiu quatro indicadores de gestão para fins de acompanhamento das atividades de fiscalização aduaneira:

- Indicador de Presença Fiscal Aduaneira (IPFA)
- Indicador de Presença Fiscal Aduaneira Global (IPFA-Global)
- Indicador de Resultado da Fiscalização Aduaneira (IRFA)

<sup>9</sup> De acordo com o art. 2º da Portaria Conjunta Coana/Corad nº 141, de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA) de 2024.

- Indicador Global da Fiscalização Aduaneira (IGFA)

O **IPFA** e o **IPFA-Global** são indicadores de resultados **quantitativos**, vinculados diretamente à quantidade de procedimentos fiscais aduaneiros (fiscalizações e diligências) encerrados no ano. Salienta-se que o IPFA-Global se diferencia do IPFA porque contabiliza os resultados quantitativos da malha aduaneira e da Fiscalização de Alta Performance Aduaneira (Fapa). Assim, o IPFA-Global é bastante dependente 1) da produção de Projetos de Pesquisa (PP) para a malha/Fapa por parte das equipes de gestão de riscos (EGR) de cada região fiscal e 2) da execução dos PP pela equipe nacional do Programa Nacional de Malha Aduaneira (PNMA). Esses indicadores, especialmente o IPFA, foram bastante afetados pela mobilização dos auditores-fiscais iniciada em outubro de 2024, que se converteu em greve por tempo indeterminado em novembro. Ainda assim, os números ficaram próximos das metas na maioria das regiões fiscais em razão dos excelentes resultados obtidos até meados do 3º trimestre:



RF Execução	Ações Fiscais Totais	Meta IPFA	% IPFA	Quantidade de FAPA's	Quantidade de Comunicados	Ações Fiscais e Malha	Meta IPFA Global	% IPFA Global
01 RF	66,70	80	83,38	1	150	217,70	142	153,31
02 RF	98,90	109	90,73	0	226	325,90	177	184,12
03 RF	56,00	49	114,29	0	24	80,00	79	101,27
04 RF	48,10	62	77,58	1	64	113,10	100	113,10
05 RF	43,60	48	90,83	0	2	45,60	78	58,46
06 RF	52,60	54	97,41	14	62	145,60	112	130,00
07 RF	175,80	188	93,51	19	111	305,80	333	91,83
08 RF	285,70	396	72,15	0	41	328,70	575	57,17
09 RF	204,10	204	100,05	26	101	333,10	322	103,45
10 RF	155,30	124	125,24	18	73	246,30	212	116,18
<b>Total</b>	<b>1.186,80</b>	<b>1.314</b>	<b>90,32</b>	<b>79</b>	<b>854</b>	<b>2.141,80</b>	<b>2.130</b>	<b>100,55</b>

Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 30/01/2025

O **IRFA**, por sua vez, é um indicador de resultado **qualitativo**, baseado em diversos componentes que, em conjunto, procuram avaliar o resultado da fiscalização aduaneira em termos de **expectativa de incremento da percepção de risco**. Trata-se de um indicador “proxy”, isto é, um indicador indireto, que supre a ausência de uma medida direta do aumento do nível de conformidade dos intervenientes fiscalizados. O IRFA ficou acima da meta em âmbito nacional, o que significa dizer que, de acordo com os parâmetros estabelecidos no PNFA, as ações fiscais encerradas no ano de 2024 foram 1) bem selecionadas e 2) bem executadas. Em outras palavras, o direcionamento dado

pelas EGR e a subsequente atuação das equipes de fiscalização aduaneira (EFA) estão adequados, de maneira geral.

Indicador de Resultado da Fiscalização Aduaneira - IRFA - PNFA 2024



RF Execução	Total de Pontos IRFA	Quantidade de RPF's	% IRFA
01 RF	81,21	66	123,04
02 RF	102,78	93	110,52
03 RF	42,59	53	80,35
04 RF	44,03	40	110,07
05 RF	67,18	43	156,23
06 RF	53,83	42	128,16
07 RF	191,78	161	119,12
08 RF	283,36	234	121,09
09 RF	171,01	131	130,54
10 RF	165,43	154	107,42
<b>Total</b>	<b>1.203,19</b>	<b>1017</b>	<b>118,31</b>

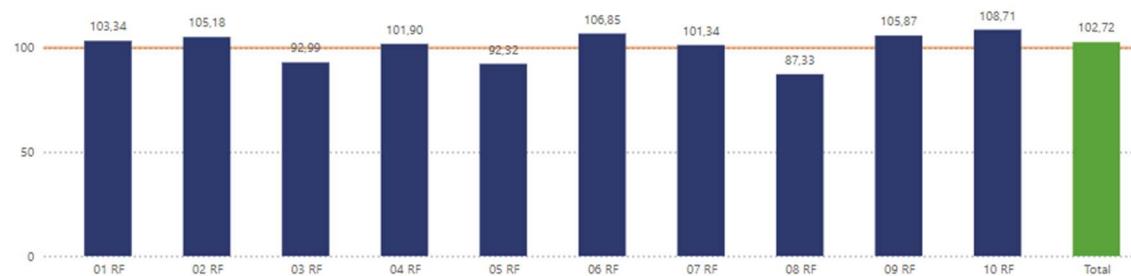
Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 30/01/2025<sup>10</sup>

Por fim, o **IGFA** é o indicador estratégico da fiscalização aduaneira<sup>11</sup>. Sua finalidade é avaliar **conjuntamente** os resultados quantitativos e qualitativos na execução das atividades de fiscalização aduaneira, e corresponde à uma soma ponderada dos resultados dos demais três indicadores: IRFA (50%) + IPFA (25%) + IPFA-Global (25%), observado o limite de 110% para cada indicador individualmente. **O IGFA em 2024 ficou acima da meta em âmbito nacional**, mas a tendência de queda observada no trimestre anterior se acentuou no 4º trimestre: de 106,63% no 2º trimestre, passou para 105,84% no 3º trimestre e encerrou o ano em 102,72%. O principal motivo da queda foi a considerável redução na presença fiscal aduaneira decorrente da mobilização/greve dos auditores-fiscais.

<sup>10</sup> Conforme disposto no art. 27 do PNFA 2024, os dados para fins de avaliação anual serão extraídos dos sistemas informatizados da RFB até o 15º (décimo quinto) dia útil de fevereiro do ano subsequente. Isso afeta especialmente o IRFA, que possui alguns componentes do seu cálculo que são dependentes de dados que estarão disponíveis até meados de fevereiro. Contudo, os eventuais ajustes posteriores à data de extração mencionada tendem a ser positivos, ou seja, o resultado definitivo do IRFA possivelmente será igual ou maior ao que já se apresenta.

<sup>11</sup> Conforme disposto no Anexo IV da Portaria RFB nº 392, de 28 de dezembro de 2023, que aprovou o Plano Estratégico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o período de 2024 a 2027.

Indicador Global da Fiscalização Aduaneira - IGFA PNFA 2024



RF Execução	% IPFA	% IPFA_Global	% IRFA	% IGFA
01 RF	83,38	110,00	110,00	103,34
02 RF	90,73	110,00	110,00	105,18
03 RF	110,00	101,27	80,35	92,99
04 RF	77,58	110,00	110,00	101,90
05 RF	90,83	58,46	110,00	92,32
06 RF	97,41	110,00	110,00	106,85
07 RF	93,51	91,83	110,00	101,34
08 RF	72,15	57,17	110,00	87,33
09 RF	100,05	103,45	110,00	105,87
10 RF	110,00	110,00	107,42	108,71
<b>Total</b>	<b>90,32</b>	<b>100,55</b>	<b>110,00</b>	<b>102,72</b>

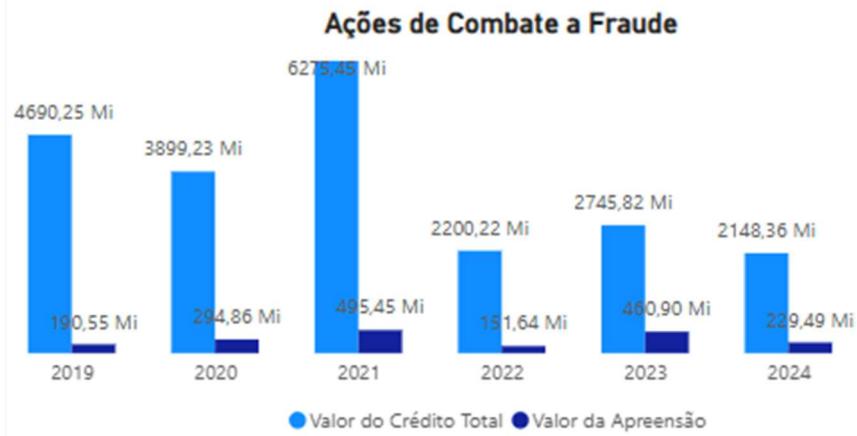
Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 30/01/2025

## Combate às Fraudes Aduaneiras

O combate às fraudes aduaneiras – ou mais apropriadamente, o combate às fraudes comerciais em âmbito aduaneiro – é um dos processos de trabalho mais relevantes da Aduana brasileira.

Desde a publicação das Instruções Normativas SRF nº 52, de 8 de Maio de 2001, e nº 228, de 21 de outubro de 2002, passando pela Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, os auditores-fiscais que atuam na fiscalização aduaneira têm se dedicado ao combate às fraudes de natureza comercial cometidas no comércio exterior, destacadamente o subfaturamento e a ocultação dos reais beneficiários das operações de importação e exportação. A publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 29 de outubro de 2020, trouxe uma nova abordagem para os procedimentos fiscais de combate a tais fraudes – o Procedimento de Fiscalização de Combate às Fraudes Aduaneiras (FCF), integrando as ações pré e pós-liberação (desembaraço) das mercadorias, buscando maior tempestividade e efetividade nas ações fiscais.

Em 2024, as ações de combate às fraudes apresentaram resultados próximos aos observados em 2022, com leve incremento na quantidade de procedimentos executados em comparação a 2023 (1,57%), mas com redução nos montantes de créditos tributários constituídos (- 21,76%) e de apreensões de mercadorias realizadas (- 50,21%).



Atuação Ajustada	AÇÃO DE COMBATE A FRAUDE		
	Ano	Qtde Ações	Valor do Crédito Total
2019	1704	4.690.254.184,86	190.546.585,49
2020	1670	3.899.234.879,27	294.862.873,09
2021	1209	6.275.454.377,22	495.445.658,72
2022	446	2.200.217.156,78	151.642.113,66
2023	572	2.745.821.828,03	460.900.109,61
2024	581	2.148.362.811,37	229.491.850,00

Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 31/01/2025 (valores em R\$)

### Rede Nacional de Combate às Fraudes Aduaneiras

A Rede Nacional de Combate às Fraudes Aduaneiras (Refrad) foi instituída por meio da Portaria Suana nº 18, de 29 de outubro de 2024<sup>12</sup>. Sua criação ocorreu em razão de que, com o passar do tempo, diferentes tipologias de fraudes, cada vez mais elaboradas, foram sendo identificadas à medida em que a legislação, a tecnologia e o próprio comércio exterior evoluíam. Atualmente, a Aduana enfrenta fraudadores que atuam em âmbito nacional por meio de esquemas que envolvem múltiplas camadas de interpostas pessoas, lavagem de dinheiro e, de forma cada vez mais frequente, criminalidade organizada. Concomitantemente, o crescente acesso a informações e a técnicas de análise de dados tem permitido identificar com maior clareza, precisão e tempestividade os indícios de cometimento de fraudes e as pessoas nelas envolvidas. Entretanto, as equipes de fiscalização aduaneira vinham atuando focadas em operações realizadas em suas próprias regiões fiscais e com pouca interlocução com as demais unidades aduaneiras. Em suma: faltavam integração e visão do todo.

A Refrad foi criada justamente para superar essas dificuldades, e assim alçar o combate às fraudes aduaneiras – em especial o combate às fraudes estruturadas<sup>13</sup> – a

<sup>12</sup> Por se tratar de norma de aplicação exclusivamente interna e não afetar interesses de terceiros, a portaria instituidora da Refrad foi publicada apenas no Boletim de Serviço da RFB, na Intranet da RFB.

<sup>13</sup> De acordo com o inciso II do art. 2º da Portaria Suana nº 18/2024, entende-se por fraude aduaneira estruturada a fraude aduaneira praticada de forma sistemática por grupos

um novo patamar. Pela sua própria natureza, redes como a Refrad são formas flexíveis de conectar pessoas, processos e conhecimento, que podem ser ampliadas e reorganizadas conforme a necessidade, e que estimulam o fluxo de informações diretamente entre as partes interessadas, sem as restrições normalmente impostas pela organização hierárquica. De fato, redes informais já existem em grande número na RFB, conectando auditores-fiscais das mais variadas regiões e áreas de trabalho que buscam se auxiliar na execução de suas atividades. O que se pretende é justamente combinar o que a organização em redes tem de melhor em termos de flexibilidade e capacidade de autogestão com uma estrutura formal mínima que garanta tanto o alinhamento das ações com a estratégia institucional quanto a continuidade das conexões entre os membros da rede espalhados pelo país.

Apesar de instituída formalmente em outubro de 2024, o efetivo funcionamento da Refrad depende da designação dos seus integrantes pelas regiões fiscais, o que ficou prejudicado pela mobilização/greve dos auditores-fiscais. Com a conclusão do processo de designação dos integrantes no decorrer de 2025, espera-se que a Refrad venha a produzir os efeitos esperados, destacadamente em relação às fraudes estruturadas, com a interrupção e o efetivo desmantelamento dos esquemas fraudulentos identificados e o conseqüente incremento do montante de créditos constituídos, das apreensões de mercadorias e dos resultados dos indicadores de gestão do PNFA.

### **Auditoria Pós-Liberação**

A auditoria posterior à liberação é o procedimento fiscal aduaneiro realizado após a liberação da mercadoria, orientado para o exame da exatidão das informações prestadas nas declarações aduaneiras, da regularidade do pagamento dos tributos devidos à Fazenda Nacional ou de direitos antidumping e compensatórios, e da regularidade da solicitação e da aplicação de benefícios e incentivos fiscais, inclusive quando devam ser adimplidos posteriormente à liberação das mercadorias<sup>14</sup>.

Os procedimentos de auditoria pós-liberação são aqueles orientados à recuperação do crédito tributário que deixou de ser pago indevidamente em situações que não envolvem, em princípio, o cometimento de fraudes. Nos últimos anos, o foco desses procedimentos passou a ser prioritariamente a fiscalização de valoração aduaneira, origem preferencial e regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas

---

organizados, mediante a utilização das seguintes condutas, entre outras: dissimulação de atos e negócios; utilização de interpostas pessoas; falsificação de documentos; simulação de operações; blindagem patrimonial; utilização indevida de jurisdições de baixa tributação; e utilização de empresas sem atividade econômica ou existência de fato.

<sup>14</sup> Esse conceito consta no inciso III do art. 78 do PL nº 4.423, de 2024, que estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias. Internacionalmente, corresponde ao que se denomina de *Post Clearance Audit* (PCA). No Brasil, também é conhecida como auditoria pós-desembarço ou fiscalização de zona secundária.

especiais, tais como o *drawback*, Recof, Repetro e Zona Franca de Manaus, entre outros temas de maior complexidade como, por exemplo, regimes automotivos.

Em 2024, os resultados das auditorias pós liberação foram os melhores dos últimos seis anos, mantendo a tendência de crescimento observada desde 2022 e superando os resultados de 2021, com incremento tanto na quantidade de procedimentos executados (21,54%) quanto no montante de créditos tributários constituídos (56,44%), em comparação com 2023.



Atuação Ajustada	AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO			
	Ano	Qtde Ações	Valor do Crédito Total	Valor da Apreensão
2019	1182		3.718.745.385,10	100.307,37
2020	1010		3.133.031.922,66	0,00
2021	1304		5.651.423.315,63	42.242.976,50
2022	546		1.311.512.913,02	9.602.082,50
2023	780		3.827.624.588,96	4.769.800,00
2024	948		5.987.976.482,35	17.268.285,00

Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 31/01/2025 (valores em R\$)

## Especialização

O PNFA 2024 trouxe uma inovação importante: a definição de metas quantitativas mínimas, por região fiscal, de procedimentos fiscais de determinados temas. Essas metas constam no Anexo II – Procedimentos de Fiscalização Aduaneira Obrigatórios – do PNFA. Os assuntos priorizados e suas metas foram negociados conjuntamente com cada região, observadas a capacidade de atuação e a experiência de suas respectivas equipes. Por se tratar de um primeiro ensaio em direção à especialização das atividades de fiscalização aduaneira, as regiões não estavam obrigadas a definir temas para atuação prioritária. Ainda assim, das 10 regiões fiscais, 7 definiram assuntos prioritários e metas quantitativas associadas. Dessas, 5 cumpriram plenamente suas metas, uma cumpriu parcialmente, e apenas uma não cumpriu a meta.

RF	Assunto	Qtd RPF (meta)	Qtd RPF (exec)
RF01	ORIGEM PREFERENCIAL	8	10
RF02	ZONA FRANCA DE MANAUS	12	17
RF06	RECOF / RECOF-SPED	6	1
RF07	REPETRO / REPETRO-SPED	4	4
	DRAWBACK	20	43
RF08	RECOF / RECOF-SPED	4	5
	VALORAÇÃO ADUANEIRA	24	35
RF09	REGIME AUTOMOTIVO ou SUSPENSÃO DE IPI PARA MATÉRIAS-PRIMAS	5	15
	DRAWBACK	20	19
RF10	DRAWBACK	10	10

Fonte: Anexo II do PNFA 2024; Receitadata, extração via PowerBI em 31/01/2025

É de se salientar que a especialização propriamente dita das atividades de fiscalização aduaneira vai muito além do mero compromisso com metas de execução de procedimentos fiscais de um determinado tema. A atuação por meio de equipes especializadas é parte do processo, o qual envolve também o monitoramento contínuo dos intervenientes, a compreensão ampla da legislação aplicável, o foco na mudança de comportamento e no incremento da conformidade. Entre os objetivos da especialização, estão a melhoria na gestão do conhecimento, a maior qualidade das autuações, a melhoria na aderência do crédito tributário aduaneiro, a maior interação inter e intra equipes de fiscalização aduaneira. No decorrer de 2025, deverá ser retomado o projeto de Especialização da Fiscalização Aduaneira, o qual, conjuntamente com a consolidação do Gerenciamento de Riscos de Conformidade (GRC) da Aduana, permitirá que se implemente efetivamente a atuação especializada nos principais temas a serem tratados mediante auditorias pós liberação.

## Autorregularização

A autorregularização consiste no procedimento em que o próprio interveniente corrige as inconsistências identificadas em suas declarações e recolhe as correspondentes diferenças de tributos devidos à Fazenda Nacional, ou de direitos antidumping e compensatórios, quando for o caso<sup>15</sup>.

No âmbito aduaneiro, a possibilidade de autorregularização se dá nos termos do Programa Nacional de Malha Aduaneira (PNMA)<sup>16</sup>, cujo objetivo precípua é elevar a presença fiscal e a conformidade tributária e aduaneira por meio do incentivo à autorregularização e da utilização de técnicas automatizadas para análises e

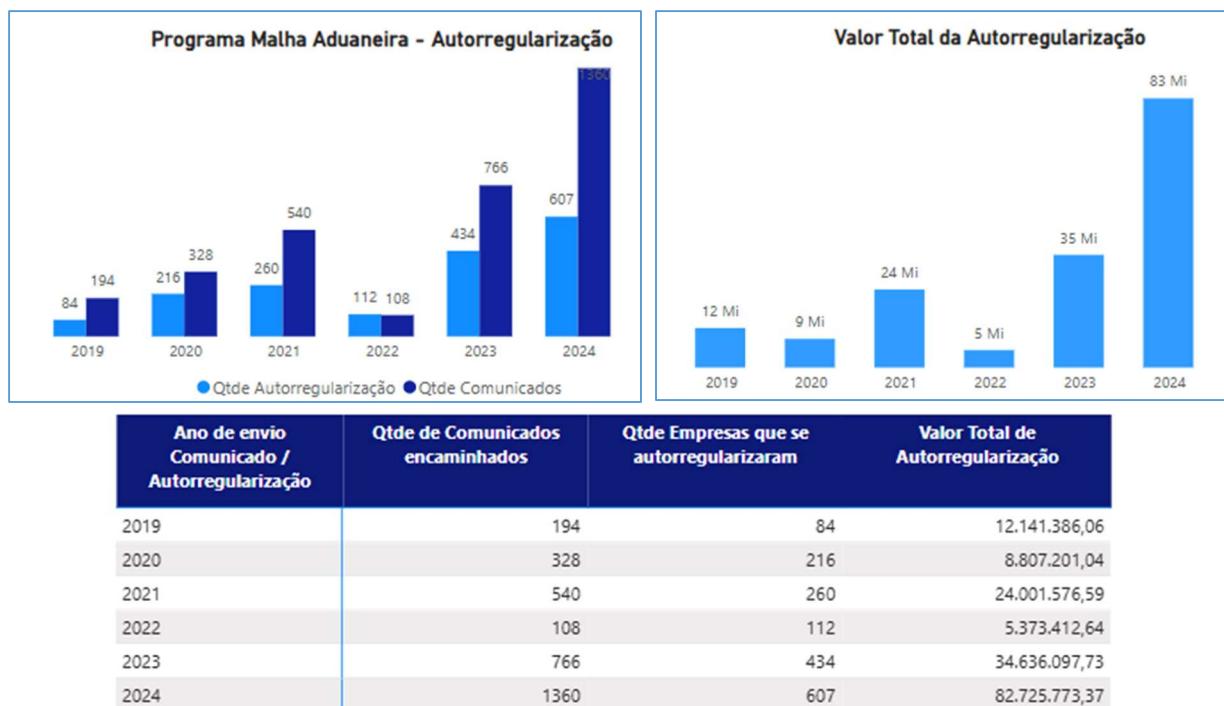
<sup>15</sup> Nesse sentido, vide o art. 76 do PL nº 4.423, de 2024, que estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias, e o art. 21 do Projeto de Lei nº 15, de 2024, que institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

<sup>16</sup> Instituído pela Portaria Coana nº 76, de 18 de novembro de 2020.

lançamentos. O PNMA compreende a Malha Aduaneira e a Fiscalização de Alta Performance Aduaneira (Fapa).

### Malha Aduaneira

Malha Aduaneira é o procedimento automatizado de cruzamento de dados que aponta os contribuintes que tenham sinais de inconsistências em informações prestadas à RFB, sem indícios de fraudes e com objetivo de obter a autorregularização<sup>17</sup>. Em 2024, foram enviados 1.360 comunicados de malha aduaneira, dos quais 607 resultaram em autorregularização com um total recolhido de R\$ 82.725.733,37. Esses números representam um **incremento de 77,55%, 39,86% e 138,84% em relação a 2023** no montante de comunicados, autorregularizações e valores recolhidos, respectivamente.



Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 31/01/2025 (valores em R\$)

### Fiscalização de Alta Performance Aduaneira

A Fapa consiste na emissão de termos, comunicados e autos de infração de forma automatizada, seguindo todos os procedimentos e normas em vigor para a fiscalização tradicional, mas buscando dar tratamento mais célere a infrações comuns a um determinado grupo de contribuintes, através do trabalho em lote<sup>18</sup>. Em 2024, foram executados 140 procedimentos de Fapa, que resultaram no lançamento de tributos e multas aduaneiros no total de R\$ 170.606.561,43. Esses números representam um **incremento de 137,29% e 326,01% em relação a 2023** no montante de procedimentos executados e valores lançados, respectivamente.

<sup>17</sup> Art. 2º da Portaria Coana nº 76/2020.

<sup>18</sup> Art. 3º da Portaria Coana nº 76/2020.

Ano	Qtde	Valor lançado
2021	201	22.729.187,98
2022	47	8.253.291,81
2023	59	40.047.421,68
2024	140	170.606.561,43

Fonte: Receitadata, extração via PowerBI em 31/01/2025 (valores em R\$)

### **Aprimoramento do Programa Nacional de Malha Aduaneira**

Os resultados do PNMA em 2024 foram os mais representativos desde que o programa foi instituído em 2020, o que demonstra o elevado nível de maturidade das EGR pelo país na produção de PP para a malha aduaneira/Fapa, bem como da equipe nacional do PNMA na execução desses PP. Por sua vez, as limitações dos instrumentos normativos que regulam os institutos da malha aduaneira e da Fapa estão mais evidentes. Por esse motivo, em 2024 foi dado início ao Projeto de Aprimoramento do PNMA, para que se possa evoluir o programa do seu modelo inicial de implantação para um modelo de consolidação. Pontos como a integração da malha aduaneira com as atividades do Centro OEA, a ampliação de temas prioritários para a malha aduaneira e a manualização dos procedimentos estão sendo desenvolvidos e deverão ser concluídos no decorrer de 2025.

### **Novo Regime de Origem do Mercosul**

Em 13 de junho de 2024, entrou em vigor o Decreto nº 12.058, que incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Decisão nº 05/2023, referente ao Novo Regime de Origem MERCOSUL. O regramento estabelece significativas inovações, com vistas a simplificar os processos, diminuir o custo das operações e impulsionar o comércio intrabloco.

No âmbito das fiscalizações quanto ao cumprimento das regras de origem das mercadorias importadas, os procedimentos passaram a ser mais céleres, pois o atual regime possibilita o contato direto entre a RFB e o produtor ou exportador localizados no exterior. Além disso, é possível a solicitação de informações às entidades certificadoras ou a visita ao estabelecimento do produtor, sem uma ordem previamente estabelecida, como existia no regime anterior. Essa sistemática torna mais eficiente a conclusão do procedimento quanto à pertinência ou não do tratamento tarifário preferencial às mercadorias importadas (redução ou eliminação do imposto de importação).

Outra novidade é que, diante da intenção de denegação do tratamento tarifário preferencial (como resultado preliminar da verificação de origem), o atual regime assegura o direito aos interessados (exportador, produtor ou a autoridade competente do Estado Parte exportador) de apresentarem informações adicionais em até trinta dias. Assim, a RFB deve analisar essas informações antes de concluir a verificação de origem. Em síntese, em vez de analisar apenas aspectos formais do Certificado de Origem, o propósito é verificar se as mercadorias importadas cumprem de fato com as regras previstas no Acordo com o Mercosul.

## VII. INTERVENIENTES ADUANEIROS

A administração aduaneira, além de controlar as operações de comércio exterior, é responsável pela gestão dos intervenientes aduaneiros, que compreende a regulamentação de quem pode atuar nesse âmbito e onde essas operações podem ser realizadas, com o objetivo de garantir a segurança das operações e a eficiência dos processos.

Nesse contexto, o órgão desempenha um papel central na autorização, cadastro e monitoramento da atuação dos intervenientes aduaneiros – pessoas físicas e jurídicas envolvidas diretamente no comércio exterior, como importadores, exportadores, despachantes aduaneiros e seus ajudantes, peritos aduaneiros, transportadores, agentes de carga e depositários.

Adicionalmente, cabe à administração aduaneira realizar o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, ou seja, autorizar os espaços onde as operações de comércio exterior ocorrerão sob seu controle. Ainda nessa temática, a administração aduaneira tem a atribuição de garantir que os requisitos técnicos e operacionais necessários ao alfandegamento sejam cumpridos.

A seguir são apresentados os resultados da atuação da administração aduaneira em 2024 referentes às ações realizadas na autorização e no monitoramento dos intervenientes, assim como no controle dos locais e recintos alfandegados.

### Despachantes Aduaneiros e Peritos Aduaneiros

Os quadros abaixo apresentam o quantitativo de peritos aduaneiros, despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante com cadastro ativo. Além disso, com base nas diretrizes do compêndio sobre igualdade e diversidade de gênero da Organização Mundial das Aduanas (OMA), que recomenda a coleta de dados desagregados por sexo, os quantitativos estão assim apresentados.

DESPACHANTES ADUANEIROS – 2024		
Sexo	Quantidade	%
Feminino	2.824	24,06
Masculino	8.915	75,94
<b>Total</b>	<b>11.739</b>	<b>100</b>

Fonte: Cadastro Aduaneiro, extraído em 24/01/2025

AJUDANTES DE DESPACHANTES – 2024		
Sexo	Quantidade	%
Feminino	2.126	32,84
Masculino	4.347	67,16
<b>Total</b>	<b>6.473</b>	<b>100</b>

Fonte: Cadastro Aduaneiro, extraído em 24/01/2025

PERITOS ADUANEIROS – 2024		
Sexo	Quantidade	%
Feminino	38	14,13
Masculino	231	85,87
<b>Total</b>	<b>269</b>	<b>100</b>

Fonte: Pucomex, extraído em 24/01/2025

O Despachante Aduaneiro e o Ajudante de Despachante Aduaneiro são intervenientes que atuam na representação de importadores e exportadores perante a Receita Federal do Brasil. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, o Despachante Aduaneiro é responsável por formular, em nome dos interessados, declarações e documentos exigidos nos procedimentos de despacho

aduaneiro, bem como por prestar esclarecimentos à fiscalização aduaneira. Já o Ajudante de Despachante Aduaneiro auxilia o despachante no desempenho dessas atividades, conforme previsto na norma.

O ingresso na função ocorre de forma distinta para cada categoria. Para atuar como Ajudante de Despachante Aduaneiro, é preciso requer a inscrição à Receita Federal mediante indicação de um Despachante Aduaneiro, a quem estará vinculado tecnicamente subordinado. Já para se tornar Despachante Aduaneiro, é necessário atuar previamente como Ajudante de Despachante Aduaneiro por, no mínimo, dois anos e ser aprovado no Exame de Qualificação Técnica, realizado sob a orientação da administração aduaneira.

Atualmente, conforme quadro cima, há 11.730 Despachantes Aduaneiros e 6.473 Ajudantes de Despachante Aduaneiro inscritos nos respectivos registros e aptos a atuar no país. Com o objetivo de garantir a continuidade do exame de qualificação nos próximos anos, foi realizado, em 2024, uma licitação, modalidade pregão, para a contratação do serviço de aplicação da prova pelos próximos cinco anos consecutivos. A expectativa é que a próxima edição do exame ocorra no segundo semestre de 2025, possibilitando o ingresso de novos profissionais no setor.

O Perito Aduaneiro é um interveniente credenciado responsável pela realização de perícias técnicas para identificação e quantificação de mercadorias importadas e a exportar, sempre mediante solicitação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Sua seleção ocorre periodicamente por meio de processo seletivo público, conduzido pelas unidades aduaneiras, que definem as áreas de atuação e a quantidade de vagas conforme suas necessidades.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, o credenciamento dos peritos aduaneiros é concedido em caráter precário e não estabelece vínculo empregatício com a Receita Federal. Conforme o quadro acima, atualmente, há 269 peritos aduaneiros credenciados e aptos a prestar esse serviço essencial, assegurando maior rigor técnico e suporte especializado às atividades de controle aduaneiro.

### **Habilitação de Declarantes de Mercadorias (Importadores/Exportadores)**

A Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020, representou um avanço significativo ao simplificar o processo de habilitação de empresas (declarantes de mercadorias) para operar no comércio internacional. Essa medida não apenas aumentou o número de habilitações e revisões a pedido realizadas de forma automática, proporcionando maior agilidade e eficiência ao processo, mas também trouxe mais transparência e previsibilidade aos procedimentos.

O quadro a seguir apresentam os dados referentes aos declarantes de mercadorias, ou seja, importadores e exportadores. A primeira tabela exibe o total de empresas com cadastro ativo ao final de 2024, marcando um feito inédito: pela primeira vez, o número de empresas aptas a operar no comércio exterior ultrapassou a marca de 100 mil, atingindo 105.552 empresas. A distribuição desse total por região é apresentada na tabela à direita, com destaque para as Regiões Fiscais 08 (São Paulo) e

09 (Paraná e Santa Catarina), que juntas representam 62,13% das empresas habilitadas. Já a última tabela detalha a quantidade de declarantes habilitados ao longo de 2024, categorizados por modalidade de habilitação. No total, 43.388 empresas foram autorizadas a atuar como declarantes de mercadorias, número que inclui tanto novas habilitações quanto reabilitações de empresas que haviam sido desabilitadas e retomaram sua habilitação no decorrer do período.

DECLARANTES (IMP/EXP) POR MODALIDADE DE HABILITAÇÃO – 2024	
Modalidade de Habilidade	Quantidade
Expressa (Empresa Pública)	26
Expressa (S/A Capital Aberto)	140
Expressa (Sociedade de Economia Mista)	14
Ilimitada	37.224
Limitada Até US\$ 150 mil	8.178
Limitada Até US\$ 50 mil	58.310
Outras modalidades (anterior à 2020)	1.660
<b>Total</b>	<b>105.552</b>

Fonte: DW Aduaneiro, extraído em 28/01/2025

DECLARANTES (IMP/EXP) POR REGIAO FISCAL – 2024	
RF	Quantidade
1ª RF	5.176
2ª RF	3.348
3ª RF	2.100
4ª RF	3.094
5ª RF	2.102
6ª RF	7.787
7ª RF	8.335
8ª RF	44.700
9ª RF	20.884
10ª RF	8.026
<b>Total</b>	<b>105.552</b>

Fonte: DW Aduaneiro, extraído em 28/01/2025

DECLARANTES (IMP/EXP) HABILITADOS EM 2024	
Modalidade de Habilidade	Quantidade
Expressa (Empresa Pública)	6
Expressa (S/A Capital Aberto)	44
Expressa (Sociedade de Economia Mista)	3
Ilimitada	5.298
Limitada Até US\$ 150 mil	1.536
Limitada Até US\$ 50 mil	36.501
<b>Total</b>	<b>43.388</b>

Fonte: Pucomex, extraído em 22/01/2025

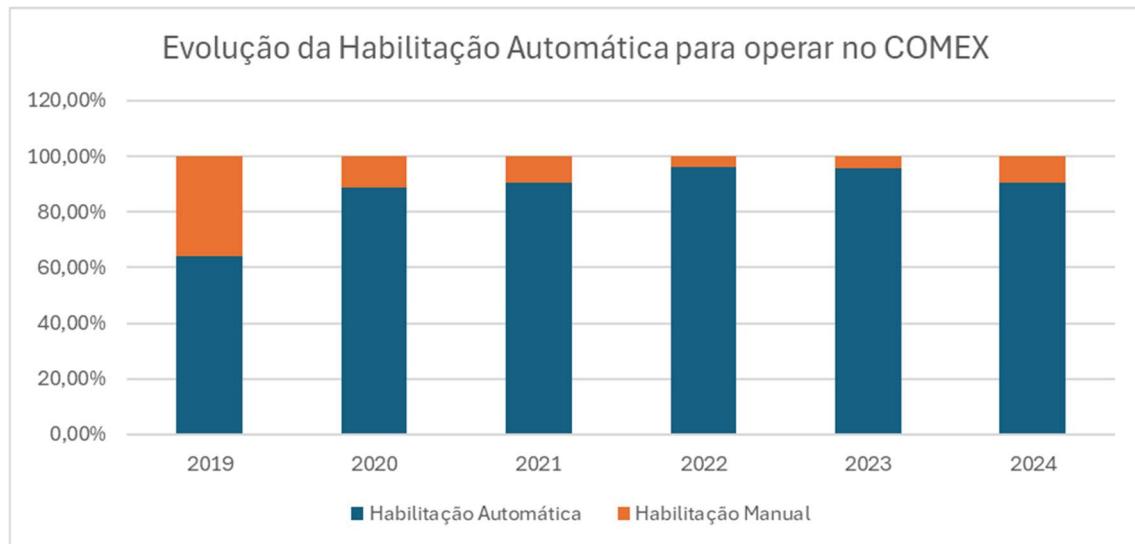
Para as duas modalidades que estabelecem limites operacionais, o valor máximo permitido (US\$ 50 mil ou US\$ 150 mil) aplica-se exclusivamente às operações de importação, sendo calculado em dólares americanos ou equivalente em outra moeda, em cada período consecutivo de seis meses. Já para as operações de exportação, não há qualquer restrição quanto ao valor das transações.

Conforme estabelece a IN RFB nº 1.984, de 2020, o contribuinte habilitado pode ser desabilitado caso não cumpra os requisitos de admissibilidade, como a ausência de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) ou inconsistências cadastrais relacionadas à pessoa jurídica habilitada ou às pessoas físicas integrantes do quadro de sócios e administradores. Além disso, a desabilitação pode ocorrer por inatividade no comércio exterior por mais de 12 meses ou em razão de revisão de ofício realizada pela administração aduaneira.

Por meio do sistema Habilita, integrado ao Pucomex, os contribuintes podem realizar habilitações e revisões diretamente, sem a necessidade de intervenção de servidores da Receita Federal, desde que cumpram os requisitos normativos. Essa automação reduz a burocracia e libera recursos humanos para atividades de maior complexidade.

Paralelamente, as equipes de gestão de riscos desempenham um papel essencial ao monitorar e selecionar contribuintes para revisões de ofício. Essas ações são aplicadas nos casos em que há identificação de indícios de irregularidades, garantindo maior rigor no controle das operações e na prevenção de fraudes.

Em 2024, 90,39% das habilitações foram concedidas de forma automática. Isso possibilitou que estas empresas, consideradas de baixo risco no momento do requerimento de habilitação, pudessem iniciar suas operações de comércio internacional de forma muito mais rápida, sem a necessidade de esperar a análise manual de seus pedidos de habilitação.



Fonte: DW Aduaneiro, extraídos em 24/01/2025

Da mesma forma, 2.408 contribuintes foram reenquadrados, de forma imediata e automática, em revisões de estimativa a pedido, para a modalidade "Ilimitada", e 788 para a modalidade "Limitada até US\$ 150 mil", por meio do sistema Habilita no Pucomex. Essa automação trouxe não apenas maior celeridade no atendimento, mas também uma significativa redução na necessidade de força de trabalho para a realização do processo.

As revisões automáticas podem resultar no reenquadramento de contribuintes da modalidade "Limitada até US\$ 50 mil" para "Limitada até US\$ 150 mil" ou, ainda, de qualquer uma dessas modalidades para a modalidade "Ilimitada". Esse processo considera o atendimento aos critérios normativos estabelecidos, garantindo que empresas com maior capacidade financeira, apurada pela arrecadação tributária, possam expandir suas atividades no comércio internacional de forma ágil e segura.

## Alfandegamento

A Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, estabelece normas e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos sob controle aduaneiro, definindo os requisitos técnicos e operacionais necessários para a atuação dos locais e recintos alfandegados no comércio exterior. Com o alfandegamento surge a pessoa jurídica responsável pela administração do local e recinto e a figura do depositário, isto é, a pessoa incumbida da custódia dos bens sob controle aduaneiro.

Alfandegamento é a autorização concedida pela Receita Federal para que, em certos locais, possa ocorrer o estacionamento ou trânsito de veículos vindos ou indo para o exterior. Nesses locais também pode haver a armazenagem de mercadorias importadas ou para exportação e, ainda, o embarque, o desembarque e a verificação das bagagens de pessoas em viagens internacionais. Assim, um recinto alfandegado é o local por onde passam todos os produtos importados ou por onde são depositados antes de serem exportados.

### Manual do Alfandegamento

Voltado a intervenientes do comércio exterior, estudantes e profissionais, no ano de 2024, foi publicado o Manual Externo de Alfandegamento [Manual de Alfandegamento](#) que orienta sobre requisitos e procedimentos para obter e manter o alfandegamento de locais ou recintos.

O manual consolida normas sobre o assunto, abrangendo desde a definição dos locais e recintos passíveis de alfandegamento até os requisitos e procedimentos necessários para sua autorização. Além disso, estabelece as medidas a serem adotadas tanto pela fiscalização quanto pelos administradores dos locais, detalha as infrações e penalidades decorrentes do descumprimento dos requisitos e, por fim, apresenta a legislação específica aplicável a cada local, considerando suas características, localização e operações realizadas.

O novo manual externo de alfandegamento oferece uma ferramenta de orientação clara e objetiva, contribuindo para reduzir erros e aprimorar os processos aduaneiros.

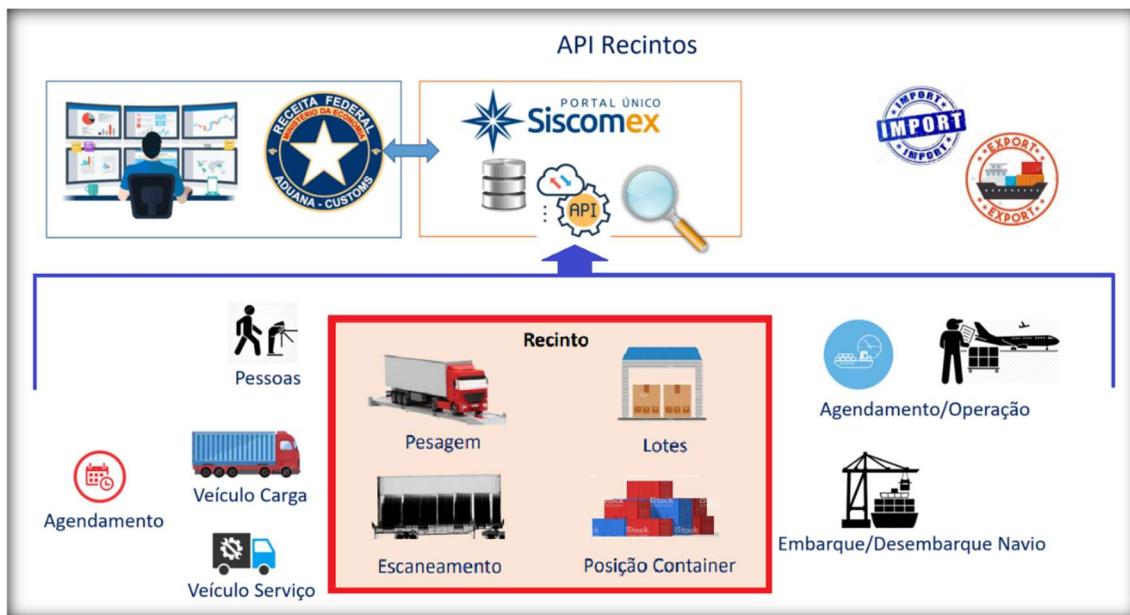
### API Recintos

Entre as inovações da Portaria RFB nº 143/2022, destaca-se a obrigatoriedade do registro e envio de informações sobre o acesso e movimentação de pessoas, veículos e cargas. Regulamentando essas diretrizes, a Portaria Coana nº 72/2022 estabelece os requisitos técnicos, formais e de segurança para o registro e armazenamento dessas informações no Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro (SICA) e o envio de eventos à API-Recintos pelos intervenientes em locais ou recintos alfandegados.

A API-Recintos tem como objetivo consolidar e disponibilizar à Receita Federal dados detalhados, incluindo movimentação, pesagem e imagens de inspeção não invasiva das cargas, proporcionando maior segurança aos recintos e ampliando o controle aduaneiro sobre gestão de risco, vigilância e repressão em operações em zona primária e secundária. Sua implementação reduziu significativamente a quantidade de dados a serem registrados, padronizou seu armazenamento e disponibilização à Receita Federal e eliminou a necessidade de relatórios físicos por parte dos administradores de locais e recintos.

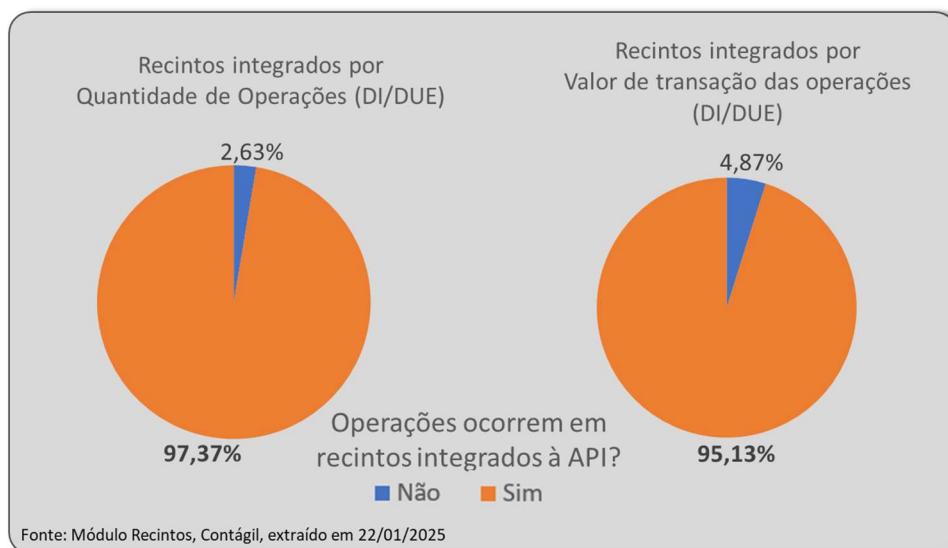
Estão obrigados ao envio de eventos à API-Recintos os operadores portuários e depositários, ou seja, administradores de locais ou recintos alfandegados e autorizados a operar mercadorias sob controle aduaneiro, incluindo os Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).

A imagem abaixo ilustra os limites físicos de um recinto aduaneiro e as informações enviadas pelos recintos e recebidas pela RFB tempestivamente à ocorrência dos eventos, o que possibilita o controle dos recintos aduaneiros e das cargas pela administração aduaneira de forma imediata, remota, integrada e coordenada.



Em 2024, foram promovidas ações para orientar os operadores de recintos e promover a conformidade no envio dos eventos. Entre essas iniciativas, destaca-se o evento realizado pela Academia OEA, que reuniu 1.500 representantes de intervenientes no comércio exterior. Na ocasião, foram discutidos o funcionamento e as melhores práticas para a utilização da API Recintos, fomentando a padronização e a eficiência nos processos aduaneiros.

Desde sua implantação em produção, em novembro de 2022, centenas de recintos alfandegados integraram-se de forma definitiva à ferramenta. Somente no último ano, mais de 140 novos recintos aderiram à solução. O infográfico abaixo apresenta dados atualizados sobre a integração, destacando tanto o percentual de operações realizadas em recintos conectados à API quanto a representatividade, em termos de valor, dessas operações no comércio exterior.



Os dados apresentados no quadro acima indicam que mais de 95% das operações de comércio exterior, tanto em valor quanto em quantidade, ocorrem em recintos integrados à API-Recintos. Esses recintos enviam, em tempo real, eventos relacionados à movimentação de pessoas, veículos e cargas, demonstrando a ampla adesão e a eficácia da ferramenta. Esse alto nível de integração reforça a segurança e a rastreabilidade das operações, contribuindo significativamente para a modernização e o controle do comércio exterior no país.

Entre os resultados positivos alcançados em 2024, destaca-se o fato de que os depositários certificados como OEA Segurança (OEA-S) atingiram 100% de integração à API Recintos. Como ilustrado no gráfico abaixo, a totalidade desses depositários que administram recintos alfandegados, transmite ininterruptamente as informações de acesso e movimentação de pessoas, veículos e cargas por meio da API Recintos.



Fonte: Módulo Recintos, Contágil, extraído em 22/01/2025

A ampla utilização do sistema consolidou um novo paradigma no controle aduaneiro dos recintos alfandegados pela aduana. Além de promover maior eficiência no monitoramento aduaneiro, o sistema simplificou significativamente a prestação de informações e a elaboração de relatórios pelos administradores de recintos. Outro impacto positivo foi a eliminação da exigência de auditorias anuais e obrigatórias em sistemas, anteriormente realizadas por empresas de perícia, reduzindo custos e burocracias.

A ferramenta representa um marco na modernização e automação dos processos de controle aduaneiro, alinhando-se às melhores práticas internacionais e reforçando a segurança e a eficiência das operações de comércio exterior no Brasil.

## VIII. VIGILÂNCIA E REPRESSÃO

A Vigilância e Repressão desempenha um papel estratégico na economia nacional e na proteção da sociedade, atuando de forma rigorosa no cumprimento das atribuições legais. Está na linha de frente do combate ao contrabando, descaminho, sonegação fiscal e outros ilícitos que afetam a concorrência leal, a arrecadação tributária e a segurança pública. Por meio de operações integradas e do uso de tecnologia avançada, reforça o compromisso com a fiscalização aduaneira e a repressão a crimes que impactam a economia e a saúde da população.

No âmbito da Administração Aduaneira, o combate ao contrabando, descaminho, contrafação, pirataria, tráfico ilícito de entorpecentes, armas, munições, fauna e flora, além da lavagem de bens e valores, é essencial para a proteção das fronteiras e a defesa da sociedade e da economia. Essas iniciativas também fortalecem o ambiente equilibrado de negócios no país.

As ações de fiscalização garantem não apenas a arrecadação correta dos tributos, mas também um cenário econômico mais justo e equilibrado. Ao coibir a comercialização de produtos falsificados, a entrada irregular de mercadorias e a evasão fiscal, a Vigilância e Repressão protege a indústria nacional e contribui para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Além disso, a destinação social de mercadorias apreendidas demonstra compromisso com a responsabilidade social e a preservação dos recursos públicos.

A repressão aduaneira tem como foco indivíduos e grupos que deliberadamente descumprem leis e normas para obter vantagens ilícitas, caracterizando concorrência desleal. Frequentemente, essas práticas envolvem produtos proibidos, situando esses agentes no topo da pirâmide de conformidade da OCDE<sup>19</sup>. Por meio de operações bem-sucedidas, ocorrem retenções e apreensões de mercadorias, veículos e valores, além da aplicação de penalidades previstas em lei, podendo resultar em representações fiscais para fins penais e prisões.

A atuação coordenada com outros órgãos de segurança e entidades governamentais potencializa a eficiência das operações, garantindo uma resposta ágil e eficaz contra organizações criminosas que exploram brechas para fraudar o sistema tributário e aduaneiro. A cooperação com instituições como a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Forças Armadas, as Polícias Militares Estaduais, o IBAMA, a ANVISA, o VIGIAGRO, a Agência Nacional de Mineração (ANM) e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), tem sido fundamental para coibir a importação e exportação ilegal de recursos naturais e mitigar riscos ambientais e à segurança e saúde públicas.

A Aduana Brasileira exerce vigilância e repressão ao contrabando, descaminho e demais ilícitos em quase 8,5 milhões de km<sup>2</sup>, abrangendo 17.000 km de fronteira terrestre e 7.000 km de costa marítima. Suas operações incluem 39 aeroportos alfandegados, 39 portos organizados, 217 instalações portuárias, 34 pontos de fronteira, 61 instalações de interior, 4 centros de remessas postais<sup>20</sup> e 6 centros de remessas expressas<sup>21</sup>, assegurando o controle e a proteção das operações de comércio exterior em todo o território nacional.

---

<sup>19</sup> GUIDANCE NOTE Compliance Risk Management: Managing and Improving Tax Compliance. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/administration/33818656.pdf>

<sup>20</sup> [Encomenda Internacional — Receita Federal](#)

<sup>21</sup> [Empresas autorizadas a operar na modalidade Remessa Expressa — Receita Federal](#)

## Drogas apreendidas

As apreensões de drogas pela Receita Federal atingiram o montante de 69,7 toneladas, sendo a grande maioria representada por cocaína e maconha (98,2% do peso total apreendido). O resultado é um novo recorde, que superou em 5% o melhor registro anterior de 2020.

O volume de apreensões de cocaína concentrou-se nos portos, na saída do Brasil (84%). O Porto de Santos/SP continua sendo o local em que a RFB mais realizou apreensões de cocaína em 2024, 5,1 toneladas. Na sequência, ficam os portos do Rio de Janeiro, com 1,65 toneladas, de Salvador, com 1,52 toneladas, e Paranaguá com 1,37 toneladas. No que se refere à maconha, houve um incremento significativo, as apreensões de 54,5 toneladas em 2024 equivaleram a 2,86 vezes o volume de 2023, e a um novo recorde, superando em 89% o resultado de 2017. O maior volume de apreensões continua no Paraná (47,5 ton) e em Santa Catarina (4,6 ton), atingindo 95,6% do total apreendido pela Receita Federal no país.

### Quantidade de drogas apreendidas

#### Maconha

Jan – Dez 2023 - 19.082 kg



Jan - Dez 2024 – 54.506 kg

#### Cocaína

Jan - Dez 2023 - 15.987 kg



Jan - Dez 2024 - 13.921 kg

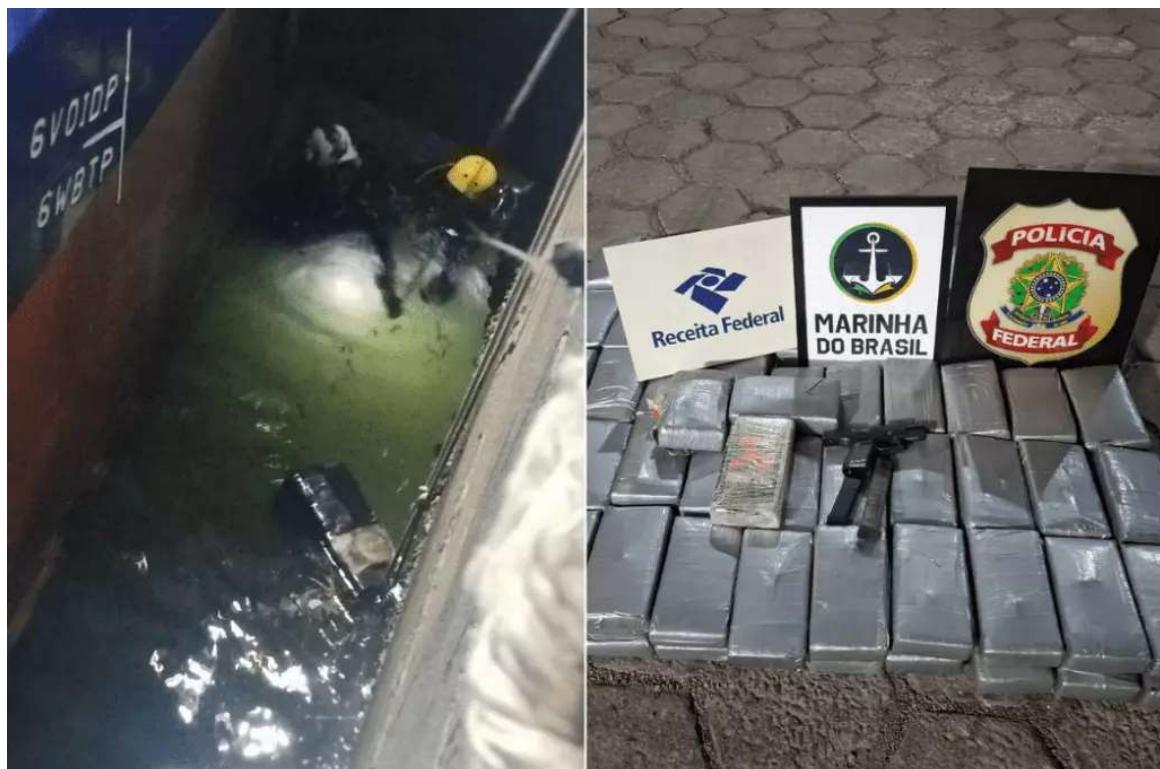
Fonte: Sistema Secta e e-DBV - Receita Federal, extraído em 17/01/2025.

O combate ao tráfico de cocaína nos portos brasileiros pela Receita Federal, mormente nos portos mais importantes (como o porto de Santos) levou a mudanças no modus operandi das organizações criminosas para o envio da droga aos principais mercados consumidores do mundo. Nota-se 4 mudanças relevantes: primeiro, o aumento do tráfico via portos de outros países da América do Sul, principalmente do Equador, tendo sido registradas grandes apreensões de cocaína em portos europeus em que se verificou a procedência daquele país<sup>22</sup>; em segundo lugar, a verificação da utilização de outros modos de ocultação, em quantidades menores, com a utilização

<sup>22</sup> Exemplos de notícias com este teor: [Alemanha anuncia apreensão recorde de 35,5 toneladas de cocaína originária da América do Sul, Paraguaios apreendem maior quantidade de cocaína da história do país | Agência Brasil](#)

bastante recorrente da ocultação no “*sea chest*” dos navios, que é um compartimento localizado no casco, abaixo da linha de flutuação – entre 6 e 9 m de profundidade; em terceiro lugar, a migração da atuação dos grupos criminosos para outros portos de menor movimento, principalmente no norte e nordeste do Brasil, tendência que pode ser verificada, por exemplo em estudo do Escritório das Nações Unidas para as Drogas e o Crime - UNODC<sup>23</sup>, que aponta para o aumento do crime organizado relacionado ao tráfico de drogas na bacia amazônica; finalmente, a utilização de embarcações menores fora do fluxo comercial tradicional dos portos alfandegados. Um exemplo eloquente desta tendência foi a apreensão de 1,17 toneladas de maconha durante ação de Patrulha Naval no rio Içá, no estado do Amazonas em fevereiro de 2024<sup>24</sup>.

### Apreensões de drogas em destaque em portos



Apreensão de 134 kg de cocaína em navio no porto de Santos em dezembro de 2024. Droga estava oculta no “*sea chest*”, exigindo a atuação de mergulhadores da Marinha do Brasil para a sua localização.

<sup>23</sup> [Research Brief Amazon corr2.indd \(unodc.org\)](https://www.unodc.org/research-brief-amazon-corr2.indd)

<sup>24</sup> [Marinha apreende mais de uma tonelada de drogas durante Patrulha no rio Içá \(AM\) - Poder Naval](https://www.poder Naval.gov.br/marinha-apreende-mais-de-uma-tonelada-de-drogas-durante-patrulha-no-rio-icá-am-poder-naval)



Em 17/10/2024 a Receita Federal apreendeu cerca de 550 kg de cocaína no Porto de Salvador. A apreensão foi objeto de operação conjunta da Receita Federal com a Polícia Federal. A droga tinha como destino o Porto de Algeciras, na Espanha.



Em 21/10/2024 a Alfândega de Santos realizou a maior apreensão de cocaína do ano. A droga foi encontrada em uma exportação de sucata metálica para o Porto de Málaga na Espanha. Foram encontrados 1.201 kg de cocaína.

Nos aeroportos, além da atuação em cargas, destaca-se a atuação no combate ao tráfico de drogas realizado por passageiros aliciados pelo crime organizado, conhecidos como “mulas”. Essa prática criminosa representa um risco significativo à segurança e exige um trabalho de fiscalização altamente especializado e criterioso.

Assim como nos demais modais de transporte, a Receita Federal adota uma abordagem baseada na gestão de riscos, analisando operações de importação e exportação, bem como informações detalhadas sobre passageiros. Esse monitoramento é conduzido por meio de sistemas informatizados avançados, intercâmbio de dados com outras instituições e análise de imagens captadas por câmeras de segurança e equipamentos de inspeção.

Para aumentar a eficiência e a precisão das operações, são empregados diversos recursos tecnológicos e operacionais, como scanners de carga e de bagagem, inteligência artificial e, especialmente, cães farejadores treinados para a detecção de entorpecentes. Essas medidas fortalecem o controle aduaneiro nos aeroportos e contribuem diretamente para o combate ao tráfico internacional de drogas, protegendo a sociedade e reforçando a segurança nacional.

## Apreensões de drogas em destaque em aeroportos

---



Em 29/05/2024, foi realizada a maior apreensão de Haxixe em carga do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte em Confins/MG. Foram encontradas 152 kg da substância misturadas em carga de empresa importadora.



Em 18/06/2024, no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, em carga de importação proveniente de Miami, a RFB apreendeu 44 kg de haxixe ocultos dentro de potes de pasta de amendoim.



Em 03/05/2024, no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, a RFB apreendeu 100 kg de cocaína no interior de duas malas de sobra (não reclamadas pelo passageiro ou com irregularidade nas etiquetas).



Em 31/10/2024, a Receita Federal fez apreensão de 246 kg de haxixe em carga de importação e na remessa expressa no aeroporto de Viracopos/SP. O valor do haxixe encontrado se aproxima de R\$ 16 milhões.

No modal terrestre, a maconha é a droga mais frequentemente apreendida, representando a maior parte das interceptações realizadas pela Receita Federal. Esse modal concentra o maior volume de apreensões da substância, refletindo a dinâmica do tráfico ilícito por rotas terrestres, onde grandes carregamentos são transportados por rodovias e fronteiras. A atuação da Receita Federal nesse contexto é fundamental para coibir a entrada e a circulação da droga no país, fortalecendo o combate ao crime organizado e protegendo a sociedade.

### **Apreensões de drogas em destaque no modal terrestre**

---



Em 11/12/2024, em operação integrada da RFB com a PM e PF, foram apreendidos 262 Kg de maconha, em Cambé, norte paranaense, em veículo conduzido por um menor.



Em 22/11/2024, em operação realizada em conjunto com agentes da PRF, a RFB interceptou em Paranacity/PR uma caminhonete com mais de 700kg de maconha. A carga era proveniente do Mato Grosso do Sul e tinha como destino o Estado de São Paulo.



Em 08/11/2024, a Alfândega de Foz do Iguaçu/PR, com apoio da Força Nacional, apreende quase três toneladas de maconha escondida em fundo falso de caminhão.



Em 07/06/2024, a Receita Federal, a PF e a Força Nacional apreenderam na Ponte Internacional da Amizade em Foz do Iguaçu 3,2 toneladas de maconha escondida em compartimento falso do assoalho de uma carreta. A operação mostra a importância do trabalho integrado das forças de segurança no combate ao tráfico de drogas.



A Alfândega de Foz do Iguaçu/PR apreendeu grande quantidade de maconha na Ponte Internacional da Amizade. Somente no mês de agosto, a Receita Federal impediu a entrada no País de mais de 1,5 toneladas de maconha.

Por fim, no contexto das encomendas postais e remessas expressas internacionais, a Receita Federal desempenha um papel estratégico na fiscalização dos principais centros de distribuição dos Correios, tanto no fluxo doméstico quanto no internacional, além dos centros de remessas expressas previamente autorizados para essa atividade.

Essas operações visam coibir o uso desses canais para o envio e recebimento de mercadorias ilícitas, com destaque para a apreensão de Novas Substâncias Psicoativas (NSP), frequentemente de alto valor agregado. A fiscalização nesse segmento é essencial para combater o tráfico de drogas sintéticas e outros ilícitos transnacionais, garantindo maior segurança e controle sobre o comércio internacional de pequenos volumes.

### Apreensões de drogas em destaque em encomendas



Em operação nos dias 16, 17 e 18/07/2024, a RFB apreendeu no Centro de Tratamento de Cargas e Encomendas de Recife/PE drogas e documentos em branco utilizados para falsificação. Cocaína, skunk, cannabis líquida e sintética, e ecstasy foram apreendidos.



Em 05/06/2024, a RFB apreendeu R\$ 775 mil em drogas em encomendas postais domésticas no Aeroporto do Galeão/RJ. As remessas continham 100 g de haxixe, um tablete de cocaína, 1,4 kg de pinos de crack e aproximadamente 13,5 kg de pinos de cocaína.



Em 19/12/2024, nos Correios de São José/SC, a Receita Federal de Florianópolis/SC e a Polícia Civil de Santa Catarina apreenderam 3 kg de haxixe, 3 kg de skunk e maconha prensada, além de 500 porções de ecstasy, 200 tubos de lança-perfumes e dois vidros de maconha líquida.



Em outubro de 2024, a Receita Federal de Curitiba/PR apreendeu em remessas postais internacionais 600 comprimidos de ecstasy, 17 selos de LSD, 533 gramas de haxixe, 4,14 litros de poppers, 13,25 quilos de testosterona/anabolizantes e 5 quilos do canabinoide sintético 5F-MD, totalizando mais de 20 tipos diferentes de substâncias ilícitas com valor estimado de R\$ 2 milhões.

Registre-se, por fim, que o trabalho de cooperação da Receita Federal em nível internacional resulta em apreensões no exterior, realizadas por polícias e aduanas de outros países, contrapondo-se à atuação das quadrilhas em diversos países. Somente no Porto de Santos, este trabalho cooperativo resultou em aproximadamente 10 toneladas de cocaína apreendidas em portos estrangeiros.

<b>Mercadorias irregulares apreendidas</b>	No que tange à apreensão de mercadorias em 2024, a Receita Federal registrou o montante de 3,76 bilhões de reais, igualando o patamar do segundo melhor resultado histórico (2023).
--------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

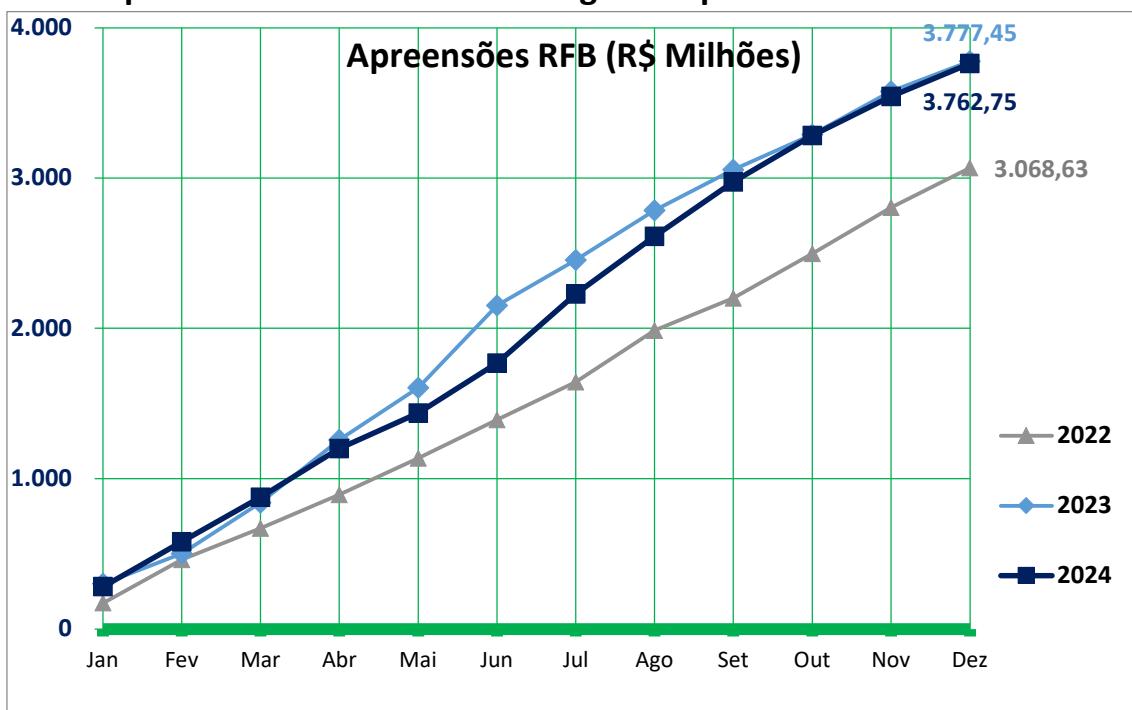
O valor é resultado de **18.020 operações realizadas pela Receita Federal de combate ao contrabando, ao descaminho e à importação irregular de mercadorias** estrangeiras em todo o Brasil. As operações conduzidas pela Receita Federal têm como objetivo central buscar o equilíbrio da economia nacional, combatendo práticas que comprometam a concorrência leal, assim como contribuir para a segurança e proteção da sociedade. Ao coibir a sonegação de impostos e impedir a entrada de mercadorias que não atendam às regulamentações técnicas e sanitárias exigidas, o órgão assegura que apenas produtos seguros e devidamente licenciados cheguem ao consumidor final.

Essa atuação não apenas preserva a arrecadação pública, essencial para a manutenção de políticas e serviços fundamentais à sociedade, como também protege a indústria nacional, assegura a geração e a manutenção de empregos formais e fortalece um ambiente de negócios mais equilibrado e competitivo.

Além das ações voltadas à fiscalização tributária e aduaneira, a Receita Federal desempenha um papel estratégico no enfrentamento de crimes transnacionais, como o tráfico de armas, medicamentos fora do padrão e outros produtos ilícitos. A presença ativa da instituição nas fronteiras, portos e aeroportos aumenta a percepção de risco para infratores, contribuindo para a segurança pública e a proteção da saúde da população.

Ao equilibrar a facilitação do comércio legítimo com o rigoroso combate às irregularidades, a Receita Federal reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável do Brasil, promovendo um ambiente econômico mais justo, transparente e seguro para todos.

## Apreensão de mercadorias irregulares pela Receita Federal



Fonte: Sistema CTMA - Receita Federal, extraído em 05/02/2025.

### Cigarros apreendidos

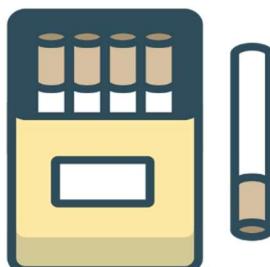
As apreensões de 153 milhões de maços de cigarros em 2024 representaram uma redução de 8,35% em relação ao ano anterior. Por outro lado, a apreensão de cigarros eletrônicos triplicou no mesmo período.

### QUANTIDADE DE CIGARROS APREENDIDOS

Jan - Dez 2023  
171 milhões de maços

### VALOR DE CIGARROS APREENDIDOS

Jan - Dez 2023  
R\$ 861 milhões

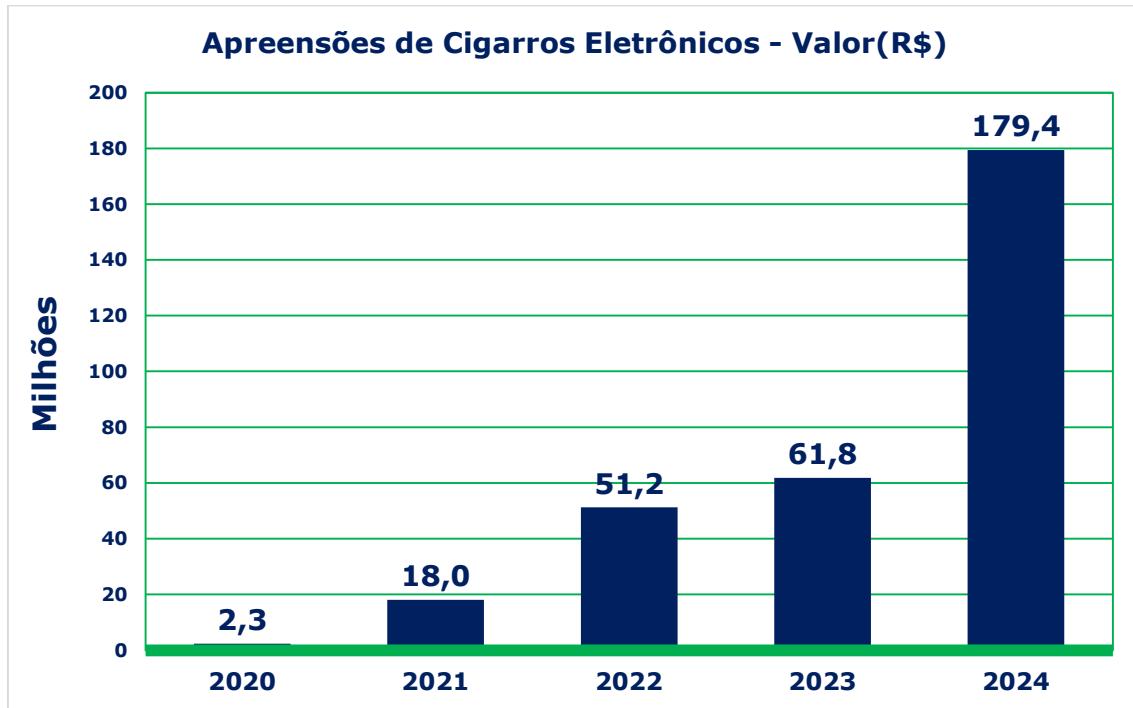


Jan - Dez 2024  
153 milhões de maços

Jan - Dez 2024  
R\$ 789 milhões

Fonte: Sistema CTMA - Receita Federal, extraído em 05/02/2025.

Conforme pode ser verificado no gráfico abaixo, as apreensões de cigarros eletrônicos tiveram grande crescimento nos últimos 5 anos, atingindo o montante de R\$ 179,4 milhões em 2024.



Fonte: Sistema CTMA - Receita Federal, extraído em 05/02/2025.

O contrabando de cigarros no Brasil continua sendo um desafio significativo para as autoridades. Embora a maior parte desses produtos ilegais ainda tenha origem no Paraguai, ingressando principalmente pelas fronteiras terrestres das regiões Sul e Centro-Oeste, especialmente nos estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, novas rotas marítimas têm sido identificadas. Essas rotas se originam em países do norte da América do Sul e utilizam pequenas embarcações ao longo do litoral norte e nordeste do Brasil.

Em resposta a essas ameaças, a Receita Federal tem intensificado suas operações de combate ao contrabando abrangendo todos os modais de transporte e regiões do país.

Além disso, a Receita Federal tem atuado contra a produção ilegal de cigarros dentro do território nacional. Em dezembro de 2024, por exemplo, foi deflagrada a segunda fase da Operação Retomada I, visando coibir a distribuição e venda ilegal de cigarros contrabandeados e falsificados na região metropolitana de Natal, Rio Grande do Norte. Foram cumpridos 14 mandados de busca e apreensão em residências e depósitos de operadores ilegais, resultando na apreensão de cigarros, veículos, dispositivos eletrônicos e documentos contábeis.

No combate ao contrabando de cigarros eletrônicos, cuja importação e comercialização são proibidas no Brasil desde 2009, a Receita Federal tem intensificado suas ações. Em dezembro de 2024, no Aeroporto de Guarulhos, foram apreendidas 5,6 toneladas de cigarros eletrônicos, totalizando 43.200 unidades avaliadas em mais de R\$ 5 milhões. A carga estava em trânsito pelo terminal quando foi identificada e retida para

a lavratura de Auto de Infração de perdimento. Também merece destaque a atuação da Alfândega da Receita Federal no Porto de Santos que apreendeu também em dezembro de 2024, cerca de 450 mil unidades de cigarros eletrônicos em carga de passagem pelo Brasil (destinada ou procedente de país limítrofe).



Operações da Receita Federal no Rio Grande do Norte – Operação Retomada I. Foram cumpridos 14 mandados judiciais de busca e apreensão expedidos pela Justiça Federal do RN.



Foi realizada a prisão em flagrante de seis homens saindo de um galpão em Porto Dourado, em Serra/ES. Resultado foi a apreensão de mais de 4 milhões de cigarros contrabandeados.



Em 19/12/24, a Alfândega de Guarulhos realizou a apreensão de mais de 43 mil unidades de cigarros eletrônicos.



Em 03/12/2024, a Alfândega do Porto de Santos apreende quase meio milhão de unidades de cigarros eletrônicos. As mercadorias acondicionadas em dois contêineres foram declaradas como brinquedos, ferramentas, acessórios de informática, autopeças e instrumentos musicais.



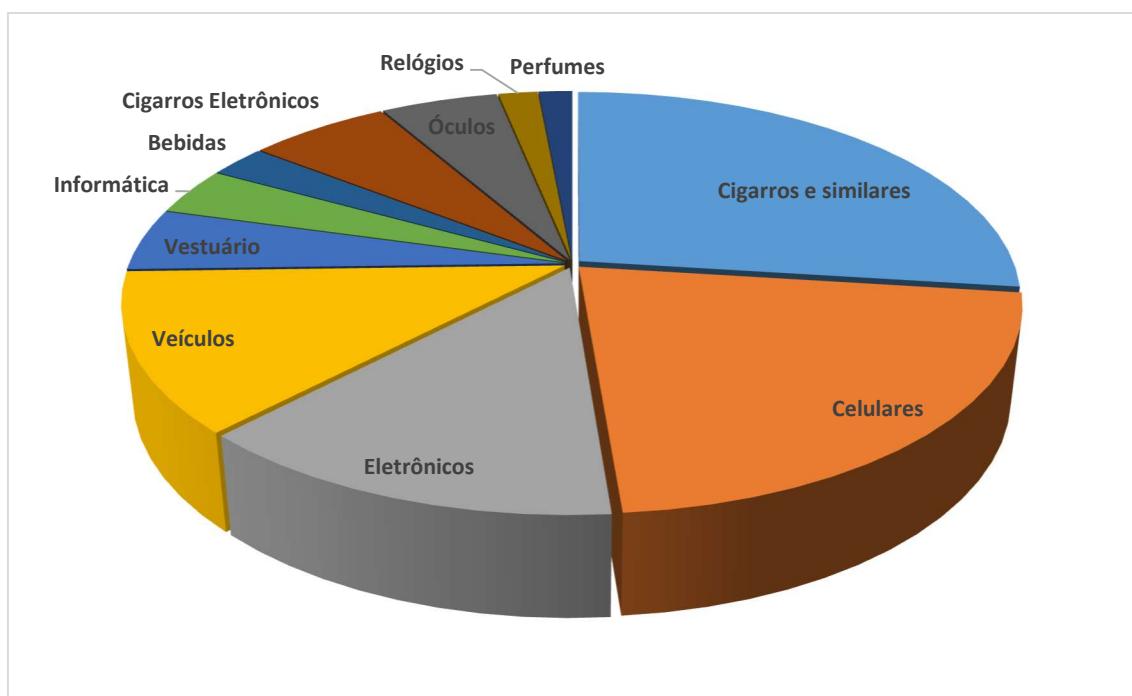
Em 10/04/2024 a Delegacia da Receita Federal em Maringá/PR, em trabalho conjunto com a Polícia Rodoviária Federal, apreendeu uma carreta bitrem carregada com 500 mil maços de cigarros de origem estrangeira, avaliada em R\$ 3 milhões.



Em 14/03/2024, em ação conjunta, a Receita Federal e a PF realizaram a apreensão de cerca de 350 mil maços de cigarros de origem paraguaia e a prisão de um indivíduo. Os cigarros, avaliados em aproximadamente R\$ 1,75 milhão, estavam sendo transportados em uma carreta, cuja carga declarada era de copos plásticos.

## Ranking de apreensões

Dentre os 10 tipos de mercadorias mais apreendidas pela Receita Federal em 2024 (exceto drogas), destacam-se cigarros, celulares e eletrônicos.



Fonte: Sistema CTMA - Receita Federal, extraído em 05/02/2025.

O ranking de apreensões, conforme demonstrado no gráfico acima, apresenta o cigarro como a principal mercadoria contrabandeada, com 20,97% do total apreendido. Outros produtos em destaque que são objeto dos ilícitos combatidos pela RFB são celulares (16,82%), eletrônicos (10,44%) e veículos (9,62%).

DESCRÍÇÃO	Janeiro a Dezembro de 2024	
	VALOR(R\$)	% DO TOTAL
<b>Cigarros e similares</b>	<b>788.991.876,29</b>	<b>20,97%</b>
<b>Celulares/Smartphones</b>	<b>635.341.371,50</b>	<b>16,82%</b>
<b>Eletrônicos</b>	<b>392.767.549,70</b>	<b>10,44%</b>
<b>Veículos</b>	<b>361.909.137,38</b>	<b>9,62%</b>
<b>Vestuário</b>	<b>140.613.421,86</b>	<b>3,74%</b>
<b>Informática</b>	<b>108.046.269,59</b>	<b>2,87%</b>
<b>Bebidas</b>	<b>73.082.830,70</b>	<b>1,94%</b>
<b>Cigarros Eletrônicos</b>	<b>179.373.181,52</b>	<b>4,77%</b>
<b>Óculos</b>	<b>149.664.168,85</b>	<b>3,98%</b>
<b>Relógios</b>	<b>50.615.363,43</b>	<b>1,35%</b>
<b>Perfumes</b>	<b>42.786.462,52</b>	<b>1,14%</b>
<b>Total dos 10 principais itens</b>	<b>2.923.191.633,34</b>	<b>77,68%</b>
<b>Outras mercadorias</b>	<b>839.554.783,23</b>	<b>22,31%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.762.746.416,57</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema CTMA - Receita Federal, extraído em 05/02/2025.

Abaixo, segue o quadro geral com as apreensões realizadas pela Receita Federal no acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	UNID. DE MEDIDA	VALOR(R\$)	Janeiro a Dezembro de 2024	
				TOTAIS PARCIAIS (R\$)	% DO TOTAL
<b>Armas e Munições</b>	<b>Armas</b>	<b>994</b>	<b>unidade</b>	<b>5.756.393,73</b>	<b>5.801.986,96</b>
	<b>Munições</b>	<b>31</b>	<b>kg</b>	<b>955,14</b>	
<b>Bebidas</b>	<b>Alcoólicas</b>	<b>10.392</b>	<b>unidade</b>	<b>44.638,09</b>	<b>0,15%</b>
		<b>83.515</b>	<b>garrafa</b>	<b>5.890.860,57</b>	
		<b>1.545</b>	<b>kg</b>	<b>199.746,17</b>	
		<b>9.910</b>	<b>l</b>	<b>626.247,90</b>	
		<b>937.251</b>	<b>unidade</b>	<b>59.862.016,13</b>	
	<b>Outras</b>	<b>3.659.886</b>	<b>garrafa</b>	<b>66.578.870,77</b>	<b>1,77%</b>
		<b>6</b>	<b>kg</b>		
		<b>4.583</b>	<b>kg</b>	<b>205.745,06</b>	
		<b>13</b>	<b>l</b>	<b>78,00</b>	
		<b>3.659.886</b>	<b>unidade</b>	<b>6.298.104,47</b>	
<b>Bolas Esportivas</b>	<b>404</b>	<b>kg</b>	<b>23.954,91</b>	<b>4.002.834,42</b>	<b>0,11%</b>
	<b>515.494</b>	<b>unidade</b>	<b>3.978.879,51</b>		
<b>Bolsas e acessórios</b>	<b>83.182</b>	<b>kg</b>	<b>2.512.258,58</b>	<b>15.961.815,32</b>	<b>0,42%</b>
	<b>630.468</b>	<b>unidade</b>	<b>13.449.556,74</b>		
<b>Brinquedos</b>	<b>231.074</b>	<b>kg</b>	<b>8.454.228,45</b>	<b>25.783.937,22</b>	<b>0,69%</b>
	<b>1.906.967</b>	<b>unidade</b>	<b>17.329.708,77</b>		
<b>Calçados</b>	<b>72.948</b>	<b>kg</b>	<b>6.116.266,79</b>	<b>18.523.553,98</b>	<b>0,49%</b>

		117.207	unidade	12.407.287,19		
	Outros	84.492	kg	13.491.847,72		
		78.058	unidade	2.006.374,21	15.498.221,93	0,41%
Cigarros e similares		28.281	kg	1.397.850,47		
		153.497.773	maço	787.594.025,82	788.991.876,29	20,97%
Cigarros Eletrônicos		5.203	kg	3.060.165,55		
		2.856.225	unidade	176.313.015,97	179.373.181,52	4,77%
Eletroeletrônicos	Celular/ Smartphone	34	kg	4.382,99		
		610.941	unidade	527.219.890,29	527.224.273,28	14,01%
	Outros	52.143	kg	11.260.402,37		
		5.201.187	unidade	381.507.147,33	392.767.549,70	10,44%
Informática		651	kg	946.705,40		
		776.673	unidade	107.099.564,19	108.046.269,59	2,87%
Inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes		26.315	kg	5.030.323,48		
		24.842	l	676.134,04		
		0	saca	0,00		
		540.880	unidade	8.620.863,06	14.327.320,58	0,38%
Máquinas de jogos de azar		471	unidade	560.500,31	560.500,31	0,01%
Medicamentos		10.126	kg	18.400.048,62		
		6	l	1.374,17		
		485.073	unidade	13.060.108,17	31.461.530,96	0,84%
Mídias para gravação (CD, DVD)	Gravadas	356	kg	12.490,47		
		5.051	unidade	119.158,36	131.648,83	0,00%
	Não Gravadas	0	kg	0,00		
		8.272	unidade	11.709,69	11.709,69	0,00%
Óculos	De Sol	17.889	kg	5.505.585,64		
		1.372.000	unidade	27.266.274,96	32.771.860,60	0,87%
	Outros	222.337	kg	64.124.377,50		
		2.857.488	unidade	52.767.930,75	116.892.308,25	3,11%
Perfumes		3.902	kg	1.088.099,42		
		413.066	unidade	41.698.363,10	42.786.462,52	1,14%
Pilhas e Baterias		29.292	kg	13.219.410,29		
		698.629	unidade	18.939.269,33	32.158.679,62	0,85%
Pneus		8	kg	99.727,07		
		83.159	unidade	20.196.721,76	20.296.448,83	0,54%
Relógios		32.439	kg	7.476.330,89		
		1.448.010	unidade	43.139.032,54	50.615.363,43	1,35%
Aeronaves e Embarcações		2.281	unidade	30.173.525,79	30.173.525,79	0,80%
Veículos		11.935	unidade	361.909.137,38	361.909.137,38	9,62%
Vestuário		899.345	kg	67.134.714,69		
		21.326.382	unidade	73.478.707,17	140.613.421,86	3,74%
Videogames	Consoles	3.350	kg	265.643,10		
		112.410	unidade	22.619.220,77	22.884.863,87	0,61%
	Acessórios	0	kg	0,00		
		5	unidade	709,41	709,41	0,00%

<b>Total dos principais itens</b>	<b>3.052.653.822,84</b>	<b>3.052.653.822,84</b>	<b>81,13%</b>
<b>Outras mercadorias</b>	<b>710.092.593,73</b>	<b>710.092.593,73</b>	<b>18,87%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.762.746.416,57</b>	<b>3.762.746.416,57</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema CTMA - Receita Federal, extraído em 05/02/2025.

## Operações em destaque

As operações da Receita Federal relacionadas aos diversos ilícitos são realizadas em todo o território aduaneiro, notadamente em portos, aeroportos, pontos de fronteiras, estradas, centros comerciais, Correios, transportadoras, depósitos clandestinos, dentre outros.

As apreensões e demais penalidades aplicadas pela Receita Federal visam proteger a saúde e a segurança da população, o meio ambiente, a arrecadação tributária, os direitos autorais, as marcas e patentes, a fauna e flora ameaçadas de extinção, o patrimônio histórico e cultural, além da integridade do sistema financeiro.

### Operação Fronteira RFB

Dentre as ações de repressão a ilícitos transfronteiriços, destaca-se a **Operação Fronteira RFB**, um esforço conjunto das Divisões de Repressão ao Contrabando e Descaminho de diversas regiões do Brasil. Criada a partir da ampliação da antiga **Operação Fronteira Legal**, que inicialmente abrangia apenas o Mato Grosso do Sul, a nova operação expandiu-se para toda a fronteira terrestre brasileira (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> Regiões Fiscais), alcançando resultados expressivos no combate ao tráfico de drogas, contrabando de cigarros, descaminho e outros crimes.

Desde sua ampliação, a operação tem demonstrado crescimento significativo nos resultados. Em 2022, ainda sob a denominação anterior, foram apreendidos R\$ 67 milhões em mercadorias e veículos. Em 2023, o valor subiu para R\$ 76 milhões. Já na edição de 2024, realizada entre 14 e 25 de outubro, a Receita Federal registrou um novo recorde: R\$ 130 milhões em apreensões.

Entre os resultados obtidos em 2024, destacam-se:

- R\$ 55 milhões em mercadorias irregulares, sendo R\$ 684 mil em agrotóxicos proibidos;
- R\$ 23 milhões em cigarros e cigarros eletrônicos ilegais;
- R\$ 52 milhões em drogas, com destaque para 14,5 toneladas de maconha e, aproximadamente, uma tonelada de outras drogas, como cocaína, crack e skank;
- 1.742 munições e armas;
- 222 veículos;
- 18 prisões em flagrante por contrabando, descaminho e tráfico de drogas.

Além disso, foram interceptadas diversas cargas de eletrônicos, vestuário falsificado, produtos perecíveis, moedas em espécie, medicamentos, brinquedos,

perfumes, cosméticos, cabelo humano, bebidas de alto valor agregado, eletrodomésticos, bicicletas elétricas, munições, simulacros de armas e mercadorias sem certificação fitossanitária. A fiscalização também identificou passageiros que tentavam entrar no país transportando cápsulas de cocaína ingeridas.

A Operação Fronteira RFB contou com a participação de diversas instituições de segurança pública, fiscalização e defesa, como Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Rodoviárias Estaduais, Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa). As ações ocorreram em rotas estratégicas provenientes do Paraguai e Bolívia, abrangendo desde Foz do Iguaçu (PR) até Corumbá (MS).

Ao retirar do mercado produtos ilegais, a Receita Federal protege a indústria nacional, combate a concorrência desleal e fortalece a segurança da população, reduzindo os impactos do crime organizado e impedindo que mercadorias nocivas ou perigosas cheguem aos consumidores. Além disso, a atuação repressiva do órgão desempenha um papel essencial na prevenção e combate ao tráfico de armas e drogas, garantindo maior segurança e estabilidade para a sociedade.



Receita Federal realiza a Operação Fronteira RFB.

### Operação Thunder 2024

Outra operação de grande importância foi a **Operação Thunder 2024: Repressão ao Tráfico de Espécies Ameaçadas**.

Como parte dos esforços globais de combate ao comércio ilegal de vida selvagem, a Operação THUNDER foi conduzida entre 11 de novembro e 6 de dezembro de 2024, em uma ação conjunta da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e da

Interpol, com a participação de mais de 116 países. O foco da operação foi desmantelar redes criminosas envolvidas no tráfico de espécies ameaçadas, um mercado ilícito que movimenta anualmente até US\$ 200 bilhões e impacta a biodiversidade global, além de alimentar a corrupção e o crime organizado.

No Brasil, a Receita Federal desempenhou papel estratégico na fiscalização e repressão do tráfico de fauna e flora, com ações coordenadas em portos, aeroportos e fronteiras terrestres. A operação intensificou o monitoramento de espécies protegidas listadas nos anexos da Convenção CITES e na Portaria MMA nº 148/2022, garantindo um controle mais rigoroso sobre a importação e exportação desses exemplares.

Durante as ações, foram identificadas e interceptadas rotas de tráfico que utilizavam o Brasil como origem, destino ou ponto de passagem para espécies ameaçadas. Entre os objetivos estratégicos da operação, destacam-se:

- Reforço da cooperação entre autoridades aduaneiras e policiais, aprimorando a identificação de indivíduos e organizações criminosas ligadas ao comércio ilegal de vida selvagem;
- Desarticulação de redes de tráfico, com a apreensão de espécimes, materiais biológicos e produtos derivados da fauna e flora;
- Fortalecimento da repressão ao comércio ilícito em plataformas digitais, desmantelando esquemas de venda clandestina;
- Monitoramento de alvos de alto valor, incluindo espécies com alta demanda no mercado negro;
- Aprimoramento do controle sobre espécies protegidas, impedindo a entrada de espécies invasoras no país.

No Brasil, a operação resultou na apreensão de diversos espécimes da fauna e flora nativas e exóticas, além de produtos derivados do tráfico ilegal. Entre os itens interceptados, destacam-se:

- 150 barbatanas de tubarão, transportadas por três pessoas;
- 38 pepinos-do-mar, ocultos em embalagens de café;
- 3,22 quilos de bexigas natatórias de peixes, levadas por duas pessoas;
- Madeira da espécie *Dalbergia* sp., transportada por quatro cidadãos chineses, que carregavam pedaços grandes e pequenos de forma desordenada, alegando finalidades inverossímeis, como a construção de uma escada ou cadeira;
- Pescado, ovas de salmão e ovas de ouriço, sendo este último um animal silvestre nativo de comércio proibido;
- Dois cocares contendo penas de aves;
- Cinco galos e uma galinha da raça Mura em situação de maus-tratos.

As apreensões realizadas durante a Operação THUNDER reforçaram o compromisso da Receita Federal no combate ao tráfico de fauna e flora. Além das sanções administrativas, como multas e apreensão de mercadorias, foram conduzidas investigações para identificar e responsabilizar os envolvidos, incluindo prisões em flagrante e ações contra lavagem de dinheiro associada ao comércio ilegal de espécies.

Os animais silvestres vivos resgatados foram encaminhados para os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), garantindo seu tratamento e eventual

reintrodução na natureza. A destinação dessas espécies seguiu protocolos rigorosos, priorizando o bem-estar e a preservação da biodiversidade.



Registro de algumas apreensões da operação Thunder.

A Operação Thunder reforça a importância da atuação integrada das aduanas, forças de segurança e órgãos ambientais na proteção da biodiversidade e no combate ao tráfico de espécies ameaçadas. A repressão eficaz dessas atividades criminosas contribui para a conservação da fauna e flora, preserva ecossistemas e impede que recursos naturais sejam explorados de maneira ilegal, garantindo maior segurança ambiental e econômica.

### Operação Tentáculo 2024

Por fim, a **Operação Tentáculo 2024: Repressão à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**.

A Operação Tentáculo 2024 foi conduzida entre 1º de outubro e 15 de novembro de 2024, em um esforço conjunto da Organização Mundial das Aduanas (OMA), Interpol, Receita Federal do Brasil (RFB) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). A ação teve como foco o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com especial atenção a crimes financeiros envolvendo transporte transfronteiriço irregular de valores, descaminho de ouro e pedras preciosas, e fraudes aduaneiras utilizadas para “*trade-based money laundering*” (TBML).

Essa foi a segunda edição da Operação Tentáculo no Brasil e contou com uma coordenação integrada entre órgãos de fiscalização nacionais e internacionais. O objetivo foi fortalecer a capacidade investigativa e repressiva das aduanas e unidades de inteligência financeira, ampliando o compartilhamento de informações entre os países participantes.



Registro de apreensão de jóias

A operação intensificou a fiscalização sobre crimes financeiros e ilícitos aduaneiros, com atenção especial às seguintes práticas:

- Exportação fraudulenta de ouro com origem em garimpos ilegais ou com documentação irregular.
- Descaminho de pedras preciosas, incluindo remessas clandestinas e subfaturamento de cargas.
- Transporte transfronteiriço de valores sem declaração, em regiões de alta vulnerabilidade, como a tríplice fronteira e áreas próximas a garimpos ilegais.
- Fraudes aduaneiras utilizadas para lavagem de dinheiro (TBML), incluindo sobre valoração e sub valoração de mercadorias.
- Uso de voos internacionais para movimentação irregular de ativos, especialmente em quantidades suspeitas de ouro e joias.
- Reexportação fraudulenta de mercadorias, ocultando operações fictícias ou manipulando a qualidade dos produtos.

A operação também buscou aprimorar os mecanismos de intercâmbio de informações financeiras entre a Aduana Brasileira e o Coaf, ampliando a capacidade de detecção de movimentações suspeitas.

A Operação Tentáculo contou com a participação de diversas instituições nacionais e internacionais, entre elas:

No Brasil:

- Receita Federal do Brasil (RFB)
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

Internacionais:

- Organização Mundial das Aduanas (OMA)
- Interpol
- Unidades de Inteligência Financeira e Aduanas de países como Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname e Uruguai.

As ações da Receita Federal foram intensificadas em portos, aeroportos e postos de fronteira, além do monitoramento de cargas suspeitas no comércio internacional. A

fiscalização utilizou raios-X, entrevistas com passageiros e investigações aprofundadas sobre empresas envolvidas em remessas de ouro e pedras preciosas.

Na área de foco direto da operação foram reportados pelos países os seguintes resultados até o momento:

- Porte de valores: mais de US\$800.000,00 foram apreendidos, em sua maioria dólares americanos e euros;
- Metais e pedras preciosas: mais de US\$ 13.000.000,00 foram apreendidos, considerando concentrados de minérios, pedras preciosas e joias (ouro e prata);
- Fraude e evasão: registradas para mercadorias excedendo US\$ 13.000.000,00, em sua maioria uso indevido de benefícios de zona franca e de regimes de admissão temporária;
- Adicionalmente, 5 veículos furtados com número de chassi adulterado foram apreendidos na fronteira entre Chile e Bolívia, com valor estimado de US\$42.000,00;

Com relação a tendências observadas até o momento:

- Em relação aos valores monetários encontrados, a maioria das moedas está em dólares americanos e euros, em sua maioria apreendidos em passageiros ou suas bagagens.
- Para metais preciosos, foram detectadas duas modalidades relevantes. A primeira é o contrabando de joias de prata e ouro (58 quilos) e a segunda é o descaminho de concentrados de cobre (366,1 toneladas) e ródio (38,95 quilos).
- Para pedras preciosas, foram detectados mais de 18 quilos de pedras in natura em tentativa de exportação para a Europa.

Além disso, foram observadas outras situações relacionadas indiretamente com o objeto da operação:

- Nas apreensões de drogas, foram detectados carregamentos significativos de cocaína e cannabis. No caso da cocaína, a origem é diversa e envolve países produtores da região. No caso da cannabis, a origem é o Paraguai.
- Nas apreensões de armas e munições, há poucos achados para estabelecer tendências, mas até agora envolvem pistolas de fabricação argentina, bem como armas elétricas, miras telescópicas e outras peças que vêm de Hong Kong via Courier.

A Operação Tentáculo reforçou o compromisso da Receita Federal e de outras autoridades no combate à lavagem de dinheiro, descaminho e financiamento ao terrorismo, impedindo que recursos ilícitos sejam movimentados através do comércio exterior. O fortalecimento da cooperação internacional foi essencial para o sucesso da operação, permitindo a troca de informações entre unidades de inteligência financeira e aduanas de diferentes países.

Ao impedir a circulação de ativos ilegais, a Receita Federal protege a economia nacional, combate a evasão de divisas e dificulta a atuação de organizações criminosas transnacionais, reforçando a segurança econômica e a integridade do sistema financeiro brasileiro.